



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 19ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/8/2016

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Braulio Braz

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação – Inexistência de quórum para votação – Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2016; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Gustavo Corrêa e Arlen Santiago; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2016; não recebimento de emenda do governador do Estado; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 255/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 257/2015; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.504/2016; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.505/2016; não recebimento de emendas do governador do Estado e do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.506/2016; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2016; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas recebidas com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.511/2016; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2016; apresentação das Emendas nºs 1 a 4; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas recebidas com o projeto à Comissão de Administração Pública – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2016; não recebimento de emenda do deputado Paulo Lamac; encerramento da discussão – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Paulo Guedes – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Braulio Braz) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.510/2016 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Continua em discussão a proposta. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2016, do governador do Estado, que extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público que nos acompanha pela TV Assembleia, boa tarde. Cumprimento também os aguerridos servidores do Deop presentes na galeria à nossa direita, nesta tarde de 8/8/2016.



Sr. Presidente, pedi a V. Exa. minha inscrição para discutir a matéria para novamente me posicionar aqui – com a aquiescência do nosso líder do bloco, Gustavo Corrêa, e do líder da Minoria, Gustavo Valadares –, a fim de me manifestar contrário à propositura do governador no Projeto de Lei nº 3.509/2016, que extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – e dá outras providências. E também para dizer, Sr. Presidente, que o governo Fernando Pimentel, do PT, mais uma vez, erra com sua reforma administrativa, que de reforma não tem absolutamente nada.

Deputado Gustavo Valadares, a reforma proposta pelo governador Fernando Pimentel, do PT, é uma reforma para inglês ver. Aqui os mineiros estão vendo algo estarrecedor, de um desmonte de órgãos e instituições extremamente necessárias à prestação de serviço público no Estado de Minas Gerais. Mas o que mais nos espanta é a mentira repetida pelo governador e seus líderes, aliados, sobre essa reforma administrativa. O governo de Fernando Pimentel, quando assumiu o governo, no dia 1º/1/2016, alardeou para os quatro cantos do Estado e propagandeou, na mídia mineira, que havia recebido um déficit de R\$7.000.000.000,00 e que, sob esse pretexto, deveria mais adiante fazer uma reforma administrativa.

Mas o que governador fez, o que é mentira – e que aqui repasso, porque a mentira tem perna curta... O governador, mais uma vez, percebeu e constatou – e nós mineiros constatamos isso – que a mentira realmente tem perna curta. Por qual motivo? Nos bastidores, ou pelo menos para a imprensa, para a grande mídia, propagou-se a ideia do déficit. O governador, no dia 5 de janeiro... E eu gostaria que a assessoria da Mesa pudesse nos assessorar, neste momento, levantando o número da mensagem do primeiro projeto de lei encaminhado pelo governador Fernando Pimentel, no dia 5/1/2015.

Para o governador, que dizia à população de Minas Gerais, que dizia a você, mineiro, e a você, mineira, que havia recebido o Estado com um déficit de R\$7.000.000.000,00, mais uma vez, no primeiro ato concreto desse governador, ele o iniciou com uma mentira. De que forma? Se você, na sua casa, no seu orçamento doméstico, tem um déficit, a primeira coisa que você vai fazer é cortar determinadas despesas na ordem de prioridades, como qualquer cidadão que tem déficit, como qualquer chefe de família que o tem, como uma chefe de família que o tem, ou seja, ir cortando o menos prioritário até o mais prioritário, estabelecendo ali uma economia. Mas o que o governador fez no primeiro projeto?

E aqui solicito à assessoria da Mesa que apure a data, aliás, a data é 5 de janeiro, mas eu gostaria que a assessoria apurasse o número da mensagem com o primeiro projeto de lei enviado pelo governador.

E aí a máscara começou a cair, e a mentira passou a vir a público, ou seja, o governador não queria fazer economia, o governador não queria fazer um trabalho sério no Estado de Minas Gerais, porque a primeira mensagem que ele enviou a esta Casa foi para criar três secretarias para atender a seus apadrinhados, atender à companheirada do seu partido. Mas um governador sério, um administrador sério, um gestor público sério, que realmente diz para a população que quer fazer economia porque herdou um estado com déficit de R\$7.000.000.000,00, não poderia, em hipótese nenhuma, criar mais três secretarias de Estado – no seu primeiro projeto enviado a esta Casa –, criando uma despesa de mais três secretarias. Qual é a consequência da criação de mais três secretarias? Centenas de cargos comissionados foram criados. Para atender a quem? Vou repetir: a companheirada do seu partido, os seus apadrinhados.

E temos informações, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, de que alguns desses companheiros vieram de outros estados porque o partido do governador perdeu a eleição.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, temos informações de que alguns desses companheiros vieram de outros estados porque o partido do governador perdeu a eleição.

Aí, o governador pretende extinguir um órgão sério, que funciona há dezenas de anos. Por sinal, os próprios servidores de carreira desse órgão vieram e têm vindo constantemente à Assembleia para fazer a defesa da não extinção do Departamento de Obras Públicas – Deop –, porque esse, sim, funciona. Mas o governador não quis fazer isso, mas criar a Secretaria de Direitos Humanos para pôr lá o ex-deputado federal Nilmário Miranda, seu companheiro de partido.

Agradeço a nossa assessoria da Mesa, pois está aqui a Mensagem nº 730/2015, transformada no Projeto de Lei nº 5.706, que alterou a Lei Delegada nº 179. Essa é a mensagem que o governador mandou. Para quê? Está aqui o repórter



fotográfico da Assembleia. Peço-lhe que faça aqui uma foto, uma tomada de imagem, mostrando como o governador agiu de má-fé com os mineiros. Essa mentira que o governador vem propalando do déficit de R\$7.000.000.000,00 não encontra ressonância nas suas atitudes e nos seus atos, deputado Tony Carlos. Por quê? Porque ele fala de um déficit de R\$7.000.000.000,00, mas aqui criou três secretarias de Estado. Vamos falar com o cidadão ou a cidadã que está nos acompanhando pela TV Assembleia e é chefe de família. Se há um déficit de R\$7.000,00 em sua casa e o seu vencimento, ou seja, o seu orçamento e o de toda a família é de R\$5.000,00, qual é a providência que você deve tomar? Cortar despesas e reduzir aquilo que entendemos que não é tão prioritário nem de tamanha necessidade para a sua família. Aí, sim, líder Mourão, após chegar a uma margem de sobra, você estabelece ali e ajusta as contas até vencer aquela dívida ou ter patamares que, realmente, sejam razoáveis.

O que fez o governador? Na sua primeira mensagem, deputado Bonifácio Mourão, criou três secretarias. Aí, aquele discurso todo, feito logo depois que ganhou a eleição em outubro de 2014, foi jogado por terra. Agora, novamente, na pseudorreforma, na mentirosa e falaciosa reforma administrativa, que foi aprovada aqui pela base de governo, e não por nós, da oposição, líder Bonifácio Mourão, o governador criou mais três secretarias. Mas quer acabar com o Deop, órgão importante, cujos próprios servidores, deputado Bonifácio Mourão, tiveram a coragem de vir à Assembleia para defendê-lo. Por quê? Porque é um órgão que funciona, atende à população e faz obras importantes em nome do governo. Mas eles o estão extinguindo.

Para piorar, deputado Bonifácio Mourão, deputados da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – quero deixar isso registrado para os deputados Gustavo Valadares e Gustavo Corrêa –, na semana passada, rejeitaram o nosso requerimento apresentado em Plenário, em que propúnhamos uma audiência pública, chamando e convidando os Srs. José Antônio Bicalho, secretário de Fazenda, e Helvécio Miranda, secretário de Planejamento e Gestão – certamente dois secretários que, por mês, ganham só de jetons, fora o salário, R\$42.600,00 – para esclarecer a economia feita pela reforma administrativa. Alguns líderes da base de governo propalaram, gritaram e ecoaram na defesa do governador dizendo que havia economia. A base de governo estava na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e rejeitou o requerimento porque o governador não é transparente e não quer dar informações à Assembleia.

Deputado Bonifácio Mourão, já desafiei os líderes da base de governo, e até hoje não há nenhuma informação por parte do governo, absolutamente nada que informe que o governo está economizando “x” valores mensais ou que serão economizados “x” valores por ano para justificar a reforma administrativa. A reforma administrativa deste governo é mentirosa, é falaciosa, é enganosa, da mesma forma como o Fernando Pimentel tem tocado o seu governo.

Quero aqui, deputado Bonifácio Mourão, dizer dos números que temos acompanhado, especialmente na área em que vimos atuando fortemente, que é a área da segurança pública. É uma vergonha o governador criar três secretarias e deixar a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a própria Seds morrer à míngua, porque os cortes na área de custeio e investimento são profundos se comparados com os valores que foram destinados no exercício de 2014, no último ano do governo anterior.

A violência e a criminalidade, líder Bonifácio Mourão, vêm campeando em nosso estado, vêm campeando em nossa capital, vêm colocando medo nas pessoas de nosso estado. Sabe por quê, deputado Bonifácio Mourão? Porque o governador, mais uma vez, preocupa-se em criar três secretarias, mas os números da segurança pública são estarrecedores. Apenas o número do Corpo de Bombeiros, deputado Bonifácio Mourão: o resultado do custeio de R\$42.000.000,00, em 2014, caiu para R\$26.000.000,00, em 2015. Os investimentos de R\$36.000.000,00 na Polícia Civil, em 2014, caíram para R\$4.000.000,00, em 2015. No custeio da Polícia Civil, gastaram-se R\$150.000.000,00 em 2014, e isso passou para R\$95.000.000,00 em 2015.

Na Polícia Militar, líder Bonifácio Mourão, não foi diferente. Em 2014, a Polícia Militar recebeu de investimento R\$48.000.000,00; já em 2015 recebeu apenas R\$9.000.000,00. Para as despesas de custeio a Polícia Militar recebeu R\$314.000.000,00 em 2014; já no ano de 2015 recebeu R\$166.000.000,00. Ou seja, R\$150.000.000,00 de corte no custeio da Polícia Militar, deputado Bonifácio Mourão. E assim foi feito na Seds. Mas não foi só isso o que ele fez.



Há um vídeo que vamos apresentar aqui, deputado Bonifácio Mourão. Vou pedir a minha assessoria de gabinete para me encaminhar o vídeo do Fernando Pimentel, de 4 minutos. Esse é um vídeo, deputado Bonifácio Mourão, em que a mentira prevalece. Se falarmos que vamos exibi-lo naquele telão, a Mesa da Assembleia nos proibirá. Mas a falácia, a mentira, o engodo que Fernando Pimentel vem fazendo com o Estado de Minas Gerais... Além de não cumprir aquilo que prometeu, está fazendo exatamente o inverso.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)* – Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. está fazendo uma abordagem com muita propriedade, e estamos aqui a pensar: o governador quer fazer uma reforma administrativa de tamanha profundidade, mas, se ele está numa situação jurídica tremendamente difícil, se ele está *sub judice*, se ele está com risco iminente de o STJ suspender o seu mandato, quem é que vai executar essa reforma administrativa?

Além disso, quando V. Exa. lembra que o governador está criando três secretarias, é pior ainda. Ele buscou autorização na Assembleia Legislativa para criar por decreto, e eu não tenho conhecimento, na história da Assembleia Legislativa, de um ato semelhante a esse. Porque, além de criar três secretarias por decreto, ele ficou com o direito de criar subsecretarias e outros órgãos diversos na área do Estado.

Ora, não podemos votar! É com isto que fico admirado: a base do governo diminui cada vez mais as atribuições da Assembleia Legislativa. Já temos muito poucas atribuições. Queremos que a Constituição Federal dê mais abertura para que as assembleias legislativas dos estados tenham mais poder, mais atribuições. Com nossos minguados poderes, credenciamos o governo para criar, através de decreto, três secretarias. E o que vai fazer o governo? Toda a vez que ele precisar criar uma secretaria, terá de demonstrar à Assembleia Legislativa a necessidade absoluta e urgente dessa secretaria. Aqui está sendo o contrário: criam-se as três secretarias, depois o governador diz o que vai fazer com elas. Para quê? Vejam V. Exas., fica parecendo que é para criar foro privilegiado, e isso é lamentável para todos nós.

O deputado Sargento Rodrigues* – Agradeço ao ilustre colega e líder Bonifácio Mourão. Solicito à assessoria do serviço de som da Assembleia Legislativa que melhore o nosso áudio, para que possamos exibir um vídeo. O governador, deputado Mourão, aproveitando-se de um momento fúnebre, da morte de um investigador da Polícia Civil, no dia 4/9/2014, começa dizendo, deputado Dalmo: “Ontem, 4 de setembro, a Polícia Civil de Minas Gerais parou por algumas horas”. V. Exa. vai ver qual é o discurso do governador na campanha, o que ele falou sobre as taxas de energia elétrica, da mesma forma como o fez naquela entrevista na Rede Globo. E agora o que ele está fazendo com a segurança pública. Vou exibir o áudio.

Esse é o governador Fernando Pimentel, o governador Pinóquio, o governador da mentira, o governador da reforma falaciosa, da reforma enganosa, que se aproveitou da dor da família de um investigador da Polícia Civil no dia 4 de setembro e teve a coragem de fazer as imagens dos policiais civis nessa ocasião. Deputado Bonifácio Mourão, abri aspas na fala dele, que diz o seguinte: “De um lado, temos um governo estadual fechado em gabinetes e, do outro, profissionais exercendo uma função vital para a sociedade”. Mas malremunerados e desrespeitados. Realmente, o maior prejudicado é o cidadão, pelas mentiras. Quando citamos os números da segurança pública aqui, o que fez o governador? Exatamente o contrário: parcelou o salário dos servidores da segurança pública, deputado Bonifácio Mourão. De janeiro até o presente momento, o governador vem parcelando em três vezes o salário dos servidores. A primeira parcela que era paga... O governo anterior pagou no quinto dia útil durante 12 anos. Até o presente momento, não receberam a primeira parcela do salário deste mês, que só será paga no dia 10. Hoje é dia 8 de agosto. A primeira parcela do salário dos servidores da segurança pública, deputado Tony Carlos – e em Uberaba devem lhe cobrar muito isso –, a primeira parcela será paga no dia 10, a terceira parcela no dia 19.

É assim que ele disse: “É preciso valorizar, equipar, requalificar e remunerar adequadamente todos os policiais, é preciso aumentar a presença da polícia em Minas”. Olha, deputado Bonifácio Mourão, nunca vi um governador tão mentiroso quanto o governador Fernando Pimentel. Foi o mesmo governador que disse que era um absurdo aumentar as alíquotas de ICMS da energia elétrica. Do jeito que está, vai espantar daqui, vai tirar daqui as empresas. O que ele fez? Aprovou com sua base de governo mais um aumento do ICMS para indústria, comércio e prestação de serviços, na ordem de 39%, subiu a alíquota de ICMS da energia elétrica de 18% para 25%. É um governador mentiroso, é um governador que aumentou o



imposto por decreto, deputado Bonifácio Mourão, de mais de 180 produtos. Por decreto, ele aumentou o imposto de 12% para 18%, 50% de aumento na alíquota do imposto do material escolar, do material de construção, do remédio que serve aos nossos idosos, a muitos idosos e aos moradores da periferia. O favelado, o morador da periferia sentiu o peso porque, para fazer um barracão, para construir mais um cômodo para sua família, paga o mesmo preço num saco de cimento que a classe mais alta. Obra do governador aumentar remédio, material escolar, material de construção por decreto. E disse que não ia aumentar impostos. Esse é o governador que quer fazer a reforma administrativa. Esse é o governador que quer acabar com o Deop, que é um órgão que presta serviços extremamente relevantes à sociedade de Minas Gerais.

O vídeo que mostrei aqui não deixa margens a dúvidas.

E ele se aproveitou da dor, da morte de um investigador de Polícia Civil, no dia 4/9/2014, para iniciar uma técnica de *marketing* sorrateira, traiçoeira, o *marketing* que utilizou na campanha para causar comoção.

E, agora, as Polícias Civil e Militar, que serviram de fundo de imagem nesse vídeo, estão amargando um corte de investimento e custeio que jamais houve na história de Minas Gerais. Foi o governador que mais tirou recursos da Polícia Civil e da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros, com apenas um ano e sete meses de mandato. Com apenas um ano e sete meses de mandato, o governador vem desmontando a segurança pública de nosso estado, vem destruindo o trabalho de integração das forças de segurança pública. É uma vergonha, Sr. Presidente da Assembleia, Adalclever Lopes, o que esse governo está fazendo. Quando o governador faz isso, não fiquem achando vocês, as senhoras e os senhores que aqui estão, neste Plenário, que isso não os afeta e a sua família. Afeta o seu pai, a sua mãe, o seu irmão, o seu vizinho e o morador do seu bairro, e eles estão correndo mais riscos nas ruas, porque o governador fez esse corte.

Para encerrar, Sr. Presidente, o pior. Agora, nas Olimpíadas, olhe mais uma falácia deste governo: o governador mandou retirar as viaturas da Polícia Militar do ano de 2010 até a presente data, ou seja, as mais novas, de todo o colar metropolitano. Tiraram de Ribeirão das Neves, Raposos, Nova Lima, Contagem, Betim e de Sabará todas essas viaturas, e, aí, caso alguém queira contestar, apresento aqui o memorando do chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Cel. André Leão, o segundo homem na hierarquia militar, que determinou que a viatura saísse para compor o Batalhão Olímpico, o batalhão das olimpíadas. Ou seja, Belo Horizonte ficou cheia de viaturas da Polícia Militar, enquanto os cidadãos que pagam impostos – do mesmo jeito que em Belo Horizonte – de Contagem, Ribeirão das Neves, Betim, Raposos, Nova Lima e Rio Acima estão desguarnecidos. Olhem para vocês verem a irresponsabilidade do governador Fernando Pimentel: corta o dinheiro do investimento, corta custeio, deixa as polícias à míngua, deixa o Corpo de Bombeiros morrer à míngua. E o impacto disso é a vida do cidadão, é a vida do cidadão que está em risco.

Então, senhores e senhoras que estão neste Plenário, nas galerias, fiquem sabendo que o índice de criminalidade e violência está aumentando assustadoramente em todas as modalidades, porque o governador cortou, de forma drástica, investimentos e custeios da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Subsecretaria de Administração Prisional. Foi isso que o governador fez com a segurança, é isso que ele está fazendo agora, propondo acabar com o Deop. Ele não terá o meu voto, terá minha obstrução, terá minha presença para obstruir esse projeto, por quanto tempo for necessário, presidente. E não foi à toa que vim aqui discutir a matéria, presidente, para que o nosso bloco encaminhe “não”. Não podemos aprovar esse projeto, líder Gustavo Corrêa, em nome da seriedade e da transparência, mas, acima de tudo, em nome do cidadão brasileiro. Chega de mentira e de falácia do governo de Fernando Pimentel.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa* – Boa tarde, Srs. Deputados e Sras. Deputadas. Cumprimento o deputado Adalclever Lopes, presidente da Casa, público que nos acompanha pela TV Assembleia, pessoas das galerias.

Início minha fala reafirmando o que o deputado Sargento Rodrigues, brilhante parlamentar, acabou de dizer desta tribuna. Com certeza, a oposição votará “não” a esse projeto, por entender que essa é mais uma história mentirosa deste governo. O governador Fernando Pimentel, que vem a ser do PT, é aliado da ex-presidente Dilma, amigo do ex-presidente Lula



e de tantos outros dirigentes do partido que comandava os destinos do nosso país. Esse partido destruiu a maior empresa brasileira, cometeu o maior desfalque financeiro dessa empresa, que era orgulho de todos os brasileiros, e ainda instituiu, enraizou a corrupção no serviço público. Esse governador foi eleito por uma pequena maioria dos mineiros, e mais que isso, eleito mentindo e iludindo os eleitores. Todos nós, parlamentares da oposição hoje, sempre fizemos questão de dizer desta tribuna que as promessas feitas nos debates e programas eleitorais da televisão eram propostas eleitoreiras. Sabíamos que ele não teria condições de cumpri-las. Mas, quis a pequena maioria dos mineiros eleger o governador em primeiro turno, essas pessoas acreditaram nas propostas dele.

Deputados Agostinho Patrus e Tadeu Leite, tão logo assumiu, o governador e seus secretários foram aos órgãos de imprensa para dizer que não tinham recursos em caixa para pagar o salário dos servidores públicos no mês de janeiro. A oposição imediatamente ameaçou interpelar judicialmente tanto o governador como seus secretários, e o dinheiro, num passe de mágica, deputados Tiago Ulisses e Thiago Cota, apareceu no caixa do Estado em menos de 5 horas. Felizmente os servidores tiveram a oportunidade de receber os seus salários no quinto dia útil daquele mês.

O governo gastou milhares e milhares de reais nos órgãos de imprensa do nosso estado para falar do déficit que recebeu das gestões passadas. Perdoe-me, líder de governo, deputado Durval Ângelo, mas esse déficit nunca teve um valor exato. Começamos ouvindo R\$2.700.000.000,00; depois pulou para R\$4.700.000.000,00; depois caiu para R\$3.000.000.000,00; depois foi para R\$8.000.000.000,00; depois foi para R\$7.000.000.000,00 e acabou fechando em R\$10.000.000.000,00 no final do ano passado.

Nesse meio-termo, o governo se comprometeu, sobretudo com esta Casa, a encaminhar uma reforma administrativa extinguindo cargos, secretarias, otimizando a máquina pública, deputado Glaycon, e alegou que essas mudanças e essas reformas trariam economia ao Estado, de modo que fosse possível fazer os investimentos necessários em segurança pública, em educação e saúde, além de investimentos nos servidores do Estado, que precisavam de melhorias salariais, sim, como continuam merecendo. No entanto, assim não o fez, não encaminhou a reforma como ela deveria ser encaminhada; pelo contrário, minhas senhoras e meus senhores, o governo criou mais cargos, transformou o seu governo, que deveria atender à população, num balcão de negócios. Para conseguir maioria nesta Casa, nomeou não sei quantos deputados para serem secretários. Depois, deputado Lafayette de Andrada, o governo passou a pinçar aqui alguns parlamentares, oferecendo-lhes alguma ajuda em emendas extras, cargos em algumas diretorias estatais. Infelizmente, ele não fez as mudanças que a população desejava, mais do que isso, as mudanças que eram necessárias.

E viemos desenrolando, deputado Fabiano Tolentino. V. Exa. também foi contrário a vários projetos deste governo, como o do aumento do ICMS e o do confisco dos depósitos judiciais. Ele nunca contabilizou esses recursos do seu caixa. A oposição, no mês de maio de 2015, deputado Tadeu Leite, veio a esta Casa para dizer que o Estado, da forma como estava sendo dirigido, da forma irresponsável como concedeu alguns reajustes salariais a determinados segmentos, deputado Luiz Humberto, e V. Exa. também alertou os mineiros de que o governo não poderia fazer como vinha fazendo, não aguentaria pagar os salários dos servidores, deputado Iran.

O que tem ocorrido há quase um ano? Os pagamentos de salários têm sido escalonados. Há servidor, coitado, que lá pelo dia 25, deputado Douglas, está recebendo o salário. Coitado do cidadão que tem crédito consignado, que planejou e organizou a sua vida! Os governos passados podem ter os seus defeitos, podem ter cometidos alguns equívocos, mas nunca deixaram de cumprir com a obrigação de pagamento de salário no quinto dia útil, conforme previsto na Constituição. Este governo está penalizando o cidadão, que dedica a sua vida, que dedica o seu trabalho à máquina pública, por falta de planejamento. Sabíamos que o governo já estava no limite prudencial de despesas com os servidores, mas ele prometeu na campanha, mentiu a determinados segmentos dizendo que era preciso dar esse reajuste. Deu o reajuste de um lado, mas o retirou do outro.

Com base na experiência que adquiri durante meus 40 anos de vida, tenho certeza de que o cidadão, que trabalha e dedica sua vida ao Estado, prefere receber seu salário no quinto dia útil a recebê-lo de forma escalonada, do jeito como o



governo está fazendo. Ele preteriu grande parte das categorias do Estado para fazer demagogia com aqueles que estiveram ao seu lado na campanha política. Este governo não governa para o povo, não escuta o povo, como alardeou durante a campanha eleitoral.

Então, a oposição votará contrariamente a essa reforma, como já o fez em alguns outros projetos que aqui estiveram no primeiro semestre, porque entende que este governo não tem capacidade moral para propor qualquer tipo de modificação, que este governo não está cumprindo com suas obrigações. Ele não cumpre as promessas que foram realizadas durante a campanha eleitoral.

Neste momento, estamos discutindo o Projeto de Lei nº 3.509/2016, no qual o governo pretende extinguir o Departamento de Obras Públicas do Estado – Deop – e dar outras providências. Nas galerias, há vários servidores desse órgão. Indagamos a eles em que dia o governo os procurou para conversar, para sequer ouvir as suas reclamações ou sugestões. Muitos segmentos de servidores do Estado aqui estiveram nas galerias, no entanto o governo foi incapaz de fazer qualquer tipo de negociação com eles.

Será que vários servidores que dedicaram sua vida, que dedicaram seu trabalho ao Deop serão penalizados e prejudicados por capricho de A, B, C ou D? Será que serão penalizados por causa de vaidade, brigas políticas e desencontros de diretores A, B, C ou D com o secretário? O governo tem de ter responsabilidade. O governo tem de agir para servir ao cidadão. Os senhores e as senhoras que estão aqui sabem as obrigações que o Deop tem, conhecem sua finalidade. Quem vai cumprir e realizar as obras do Estado, como os hospitais que foram iniciados nas gestões passadas e agora estão sendo concluídos, as escolas estaduais todas reformadas, bonitas, fruto de uma política que deve ser de incentivo à educação, os postos de saúde e as outras tantas obras e as edificações que são finalidades do Deop?

Por que o governo tem tanta pressa para fazer essa extinção e votar esse projeto? Para que regime de urgência? Qual é o motivo dessa pressa? Gostaria de entender isso. Já pedi várias vezes ao presidente desta Casa e ao líder Durval Ângelo que o governo me justifique, que me comprove quais são os ganhos que o Estado obterá extinguindo o Deop. Se o governo me comprovar – faço um compromisso publicamente, e o líder do governo se encontra aqui –, se o governo me mandar um papel justificando e mostrando que essa extinção, que essa reforma proposta por ele vai gerar benefícios reduzindo o custo da máquina pública do Estado, serei o primeiro a votar favoravelmente a esse projeto. Esse governo não teve essa dignidade. Mentiu e continua mentindo aos mineiros. Está lançado o desafio. Não tenho dificuldade alguma para votar projetos que são bons para os mineiros, independentemente de ser adversário deste governo. O que não vamos permitir é essa farsa, é essa mentira.

Este governo ainda não encontrou seu rumo, ainda não encontrou seu norte. Este governo tem-se preocupado apenas em se defender de acusações, de possíveis crimes que foram praticados quando ministro, durante a campanha eleitoral. Está na hora de governar, mas governar com responsabilidade. Não é encaminhar um projeto para esta Casa da forma como tem feito. Quando um projeto chega a esta Casa, é natural que ele seja aprimorado, mas não há um projeto que este governo tenha enviado a esta Casa que não tenha recebido nenhum tipo de substitutivo ou que não tenha sofrido modificações. É uma vergonha! Faça esse apelo não como líder da oposição, mas como mineiro que sou.

Fui secretário de Estado durante três anos. Fizemos uma parceria intensa e produtiva com o Deop. Vimos a capacidade técnica dos funcionários que ali se encontram. Ali não tem negócio de padrinho político. Ali existe um corpo técnico preparado, qualificado, servidores que conhecem aquele setor, aquela autarquia. O que o governo vai ganhar extinguindo o Deop? Queremos entender isso. Nem na mensagem que o governador encaminhou a esta Casa, ele justifica. Vou até tomar o tempo dos senhores e das senhoras para fazer a leitura da justificativa do governo do Estado quando encaminhou esse projeto. Aliás, nem justificativa o governo apresentou. O projeto chegou de um jeito, e, logo depois, veio outra mensagem modificando-o. Lamentamos o fato de o governo do Estado não assumir a responsabilidade para a qual foi eleito. Gostaríamos encarecidamente que o governo viesse a esta Casa e justificasse isso aos mineiros, sobretudo aos servidores do Deop. Acho que este governo tem a obrigação, tem o dever de convocar esses servidores, de realizar uma audiência pública, de discutir



esse projeto. Está aqui o líder da maioria, o líder da situação, deputado Rogério Correia, que sempre defendeu os servidores do Estado.

Está na hora, vamos chamar os servidores, vamos discutir. O governo foi eleito dizendo que ouviria a sociedade, que ouviria os servidores do Estado. Está na hora.

Tenho recebido, presidente Adalclever, quase que diariamente, em meu gabinete, os servidores do Deop. Todos, sem exceção, falam que o governo não quis nem dialogar. Lamento. E faço um apelo a V. Exa., que tem prestígio junto ao governo. Se não fosse o senhor dirigindo os destinos desta Casa, nenhum projeto teria sido aprovado ainda, porque nunca vi tanta trapalhada quanto neste governo. Volto a dizer: é um governo sem norte, um governo que não sabe por onde começar, um governo em que as vaidades e as brigas estão se superando a cada dia que passa. Cada um quer aparecer mais para o governador, o secretário A, o secretário B. E o cidadão está parado, prejudicado; o funcionário público está recebendo escalonadamente. Onde estão as obras que queremos ver?

Outro dia, na comissão, deputado Cristiano, fiz um desafio a um deputado da base governista: que me mostrasse, nesse um ano e meio que temos de governo, qual grande obra este governo fez ou se, pelo menos, lançou o edital para que os mineiros sejam beneficiados? Nenhuma. Não é dizer que é falta de recurso, porque a criatividade do gestor público é isso. Se tivesse tanta falta de recurso, teria feito as mudanças. Onde está a economia que essa reforma trará ao Estado? Eu é que estou dizendo: desafiei o governo a me encaminhar, a me mostrar qual será a economia que ele terá dessa reforma, quanto os mineiros terão de investimentos com essa reforma, se será construída sequer uma escola com essa reforma que ele pretende fazer. Pelo contrário: na nossa visão e na da assessoria técnica da oposição, este governo está criando mais despesa. Queremos entender por que o governo precisa criar três secretarias extraordinárias, e não deu nome a elas ainda. Onde está o governo para explicar? O governo não quer ouvir, não quer dialogar.

A oposição é responsável; esta oposição é diferente das passadas. Não estamos aqui com o discurso do quanto pior melhor, queremos ver os mineiros sendo beneficiados. As gestões que defendi durante 12 anos e que continuo defendendo trouxeram inúmeros avanços aos mineiros. Este governo não fez nada, a não ser, volto a dizer, preocupar-se em se defender de acusações que lhe estão sendo imputadas. Queremos ver o governo trabalhar, queremos um governo moderno, em que o cidadão tenha oportunidade de ver seus direitos assegurados.

Aqueles que conhecem – o deputado Arlen Santiago diariamente realiza audiências públicas da Comissão de Saúde – sabem que a saúde em nosso estado nunca esteve tão caótica como neste momento. A situação é catastrófica. Postos de saúde estão se fechando, não têm médico, e por aí afora. Os que vendem remédio ao Estado estão sem receber. Quem está sendo prejudicado? O cidadão.

O deputado Sargento Rodrigues, excepcional parlamentar que sempre sobe a esta tribuna para mostrar os problemas que enfrentamos, sobretudo na área de segurança, é testemunha. Você roda em nossa capital e no interior e não vê viatura de polícia; policial reclama que não tem condição de rodar com seu carro. O deputado Sargento Rodrigues acabou de me dizer: os que fornecem quentinha e marmitta aos presídios estão sem receber. Será que é justo?

Falo sempre, deputado Doutor Jean Freire, que devemos nos colocar do outro lado.

Imagine o senhor, que é médico, precisando prescrever um remédio para um cidadão que se encontra no posto de saúde, numa situação difícil, beirando à morte, saber que não há remédio, que não há como prescrevê-lo porque o Estado não pagou ao fornecedor. O fornecedor cortou a entrega – e está certo, ele precisa pagar a alguém, porque ninguém trabalha de graça. Empresa não é instituição de caridade. O governo está deixando de pagar os fornecedores porque, para ganhar a eleição, mentiu e iludiu; prometeu que ia pagar um piso salarial aos servidores da educação.

Volto a dizer, jamais fui contra ou serei contra qualquer aumento, mas o governante precisa ter responsabilidade. O governo que defendi, e que continuo defendendo, não deu os devidos reajustes porque sabia que extrapolaria os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal e que os servidores seriam prejudicados. Mas ele foi criticado.

Determinado sindicato se utilizou, durante a campanha eleitoral, como instrumento político deste governo. Então, o governador deveria compensá-lo de alguma forma, retribuindo o trabalho e o apoio que lhe foi dado. Ele concedeu reajuste para essa classe, mas deu com uma mão e tomou com a outra. Então, lamentamos tudo isso, porque este governo não tem organização nem planejamento.

O deputado Lafayette de Andrada, assim como eu, foi secretário do governo passado e se lembra muito bem de um programa que se chamava Estado para Resultados, em que cada secretaria tinha suas obrigações, seus compromissos e metas a serem alcançadas. Larguei o cargo de secretário de Estado no início de 2010 e, na primeira entrevista que dei, tão logo saí, disse que estava orgulhoso de ter feito parte daquele governo, que o planejamento tinha sido tão bem elaborado e tão bem-feito que, se qualquer governante que tivesse responsabilidade cumprisse o que estava nos papéis ali colocados até 2023, o governo rodaria redondo até esse ano. Mas não, este governo quis inovar. Em primeiro lugar, extinguiu todo esse programa que todas as grandes empresas têm, o planejamento. O Estado precisa ser administrado como uma empresa, podem os senhores concordarem ou não. É preciso gastar menos e servir melhor ao cidadão, investir mais na qualificação dos servidores do Estado, investir numa política remuneratória adequada. Mas este governo não fez assim, simplesmente beneficiou seus companheiros políticos.

Perdoem-me o desabafo que agora farei, mas quem conhece sabe muito bem que determinado partido cobra 10% de seus filiados que ocupam cargo público, por isso foram contrários ao financiamento privado de campanha, porque encheram o bolso do partido de dinheiro. Além de roubarem e sucatearam a Petrobras, roubaram o dinheiro do cidadão comum. Mas eu estou, por um lado, satisfeito, porque a população brasileira acordou, foi às ruas, manifestou-se, cobrou do Congresso que retirasse a presidente da República, porque foi eleita e mentiu aos brasileiros para ganhar a eleição.

Aqueles que aqui estão se lembram perfeitamente, deputados Tadeu Leite e Dirceu, que o Brasil, até outubro de 2014, era um mar de rosas, um paraíso, sem problema econômico algum, com uma economia crescente, com todo mundo empregado, sem desemprego. O Brasil era o país das maravilhas, como alguns diziam de Minas. O Brasil era o paraíso, todo mundo queria morar aqui – eu só não via os investidores chegarem ao País –, todos queriam vir para o Brasil.

Nos debates, com a maior tranquilidade do mundo, a presidente da República dizia que tudo era intriga da oposição, e por aí afora. No dia seguinte à eleição, o discurso foi mudado radicalmente, diziam que era preciso fazer medidas, implementar uma nova política econômica. Aí quem seria penalizado, como sempre? O cidadão.

Este governo do partido que hoje governa o nosso estado não se preocupa com o cidadão, não se preocupa mesmo. Se realmente se preocupasse, volto a dizer, qual seria a dificuldade em dialogar e receber os servidores do Deop, por exemplo.

Está aí a Imprensa Oficial, sobre a qual vamos debater longamente, fora outras empresas e autarquias do Estado. Quero entender, Sr. Governador.

Olhando para as câmeras desta Casa, quero deixar claro o que já disse, o compromisso que faço com o senhor como líder da oposição: se este governo comprovar e mostrar – não adianta falar, porque falou durante a campanha, mas não cumpriu absolutamente nada –, se demonstrar com números que toda essa reforma acarretará economia para o Estado, seremos os primeiros, antes mesmo da base governista, a subir na tribuna e aplaudir este governo. Está lançado o desafio. Deve haver mais ou menos dois ou três meses que já pedi ao governo essa informação, mas não recebi nada até este momento. Qual é a dificuldade que o governo tem de demonstrar? Volto a dizer: essa reforma é uma grande balela. Deve ser apenas para iludir mais uma vez o cidadão comum.

Está na hora, deputado Tiago Ulisses, de V. Exa., como camisa 10 do governo, nos ajudar. Ajude os servidores do Estado, vamos dialogar, vamos conversar. É um pedido que faço a cada um dos parlamentares, vamos ter sensibilidade política. Qual é a dificuldade? Quero entender. Estou sendo repetitivo e vou dizer de forma muito tranquila que durante 12 anos defendi os governos Aécio, Anastasia e Alberto Pinto Coelho. Na minha pequena inteligência, foram os melhores governos que os mineiros tiveram em toda a história. Nunca um estado cresceu e se desenvolveu tanto como nesses últimos 12 anos. Se



temos telefonia celular em todos os municípios mineiros, devemos aos governos passados. Se todos os municípios mineiros têm ligação asfáltica, devemos aos governos passados. Infelizmente, e o deputado Doutor Jean Freire sabe muito bem, temos apenas seis municípios que não receberam ligação asfáltica por culpa do governo federal, que, por picuinha política, não quis repassar aqueles trechos de BR ao governo do Estado. E não foram uma, duas ou três expectativas do governo passado, foram milhares de vezes que o governo do Estado pediu ao presidente Lula, depois à presidenta Dilma, que repassasse ao DER aquele trecho para fazermos as obras necessárias. O deputado Arlen Santiago sabe disso muito bem.

Este governo não se preocupa em atender a população, preocupa-se em atender seus companheiros políticos. Se temos unidades do Farmácia de Minas em grande parte dos municípios mineiros, devemos aos governos passados. Infelizmente, este governo não tem planejamento nem competência para dar seguimento e andamento às políticas na área de saúde, sobretudo nos municípios mais carentes do Estado.

Portanto, quero ser cansativo e repetitivo, dizer que defendi e continuarei defendendo, mas também saberei aplaudir as mudanças que sejam necessárias. Mas até hoje não vi. Na semana passada, fui surpreendido nesta Casa com um projeto de lei da Codemig passando isso para o Estado, recebendo aquilo em troca. Queremos entender. Enquanto não houver explicação, não nos daremos por satisfeitos. A Codemig já foi aos órgãos de imprensa dizer que terá voos regionais. Onde está a preocupação? O deputado Agostinho Patrus Filho sabe disso muito bem. Na última semana, deputado Dr. Geraldo, acompanhei pela internet o pouso de um avião de companhia da Arábia, considerada a mais moderna do mundo. O avião desceu em um aeroporto também considerado o mais moderno do mundo. Com toda aquela parafernália de bombeiros e outros cuidados necessários, o avião pegou fogo. Imaginem que este governo, irresponsável que é, fez uma licitação, que não entendemos como foi, e fará voos regionais, sendo que os aeroportos não têm a estrutura necessária. E está extinguindo o Deop.

Deveria fazer o contrário: deveria dizer ao Deop para equipar melhor esses aeroportos, para, depois, oferecer esse serviço ao cidadão. Mas não é isso o que pensa o governo. Ele deve ter algum interesse, que queremos entender. Imaginem se acontece uma tragédia como essa. O governo vai ser responsável? Não.

Então, o que pedimos aqui, presidente, é que esse projeto seja retirado de pauta e tenhamos oportunidade de continuar discutindo e dialogando com os servidores do Estado, para entendermos os reais motivos que levam o governo a tomar essa medida.

Como meu tempo já se esgotou, vou terminar fazendo o mesmo desafio que já fiz por duas vezes daqui: governador, mande a esta Casa números que comprovem a necessidade dessa reforma e que ela traga benefícios ao cidadão e economia à máquina pública, que seremos os primeiros a aprovar essas medidas; caso contrário, como tem feito V. Exa., votaremos contrariamente a elas, por entender, repito, que essa é mais uma mentira que este governo prega aos que vivem em nosso estado. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago* – Exmos. Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo de Minas Gerais, estamos aqui para avaliar o Projeto de Lei nº 3.509/2016, do governador do Estado, que extingue o Deop e dá outras providências. Infelizmente, vemos o desgoverno instalado em Minas Gerais fazendo de tudo para prejudicar os trabalhadores. Este governo quer acabar com órgãos importantes, como Deop e Ruralminas, deixando os coitados dos trabalhadores desses órgãos numa situação em que ninguém sabe o que fazer. Parece que o pessoal que trabalha num órgão público importante com esse, prestando excelente serviço aos mineiros, não vale nada, pois este governo quer jogá-los no lixo. O governo quer acabar com o Deop. Quer acabar com tudo.

Gente, o desgoverno do PT no Brasil já acabou com muita coisa. Em 13 anos, esse desgoverno do PT no âmbito federal não deu conta de terminar um trequinho de asfalto em obras em BRs. Já Aécio Neves conseguiu fazer o Processo e deixar prontos 218 trechos, com asfalto, em cidades como Bonito de Minas, Cônego Marinho, Varzelândia, Ubaí, São Romão, Campo



Azul e tantas outras. Seis cidades ficaram a cargo do governo federal, que, em 13 anos, não deu conta de fazer obra em nenhuma delas. Há poucos dias, estive em São João das Missões, por onde passa a BR-135, que vai de Itacarambi a Manga. Ali o governo do PT não deu conta de fazer nada, por mais que fôssemos ao general e ao pessoal do ministério; o governo não deu conta de fazer um projeto para atender essa região. Da BR-367, a gente nem fala mais, porque, passado todo esse tempo, o governo não deu conta de fazer nem o projeto.

E agora falam que querem, com o sacrifício dos funcionários públicos, acabar com órgãos. Estamos vendo aí essa dificuldade e estamos desesperados ao ver que o governo não paga mais para os municípios o transporte escolar. Estamos vendo pessoas que às vezes criticavam o governo anterior, e às vezes até do próprio partido do governador, desesperadas. Agora mesmo me ligava o pessoal de Brasília de Minas porque o transporte escolar no Norte de Minas provavelmente vai ter de parar, porque os municípios não aguentam mais que este governo não cumpre sua obrigação.

Também estamos vendo que teve de ser feito um grande acordo, com apoio da Comissão de Saúde, com apoio do Dr. Gilmar, para pegar dinheiro do governo federal para pagar o programa Saúde em Casa; foi pago o quadrimestre último de 2015 – e nós já estamos no mês 8, já há dois quadrimestres. Estamos vendo o Pro-Hosp para os hospitais não sendo pagos. Enfim, é uma situação que ninguém conseguia entender, e o governo fala que, se fechar o Deop, resolve o problema. Arrebenta com funcionário, mas não vai resolver. Criaram secretarias, criaram muitos cargos – gente, se não há dinheiro para pagar o salário dos funcionários, que até hoje, dia 8, não foi pago, nem dos funcionários da educação...

Vimos aí, deputado Tiago Ulisses, a luta. Vimos tanta gente gritando aqui: “Acordo histórico da educação, acordo histórico da educação”. Lembro-me é do deputado João Leite falando aqui a respeito da mãe dele, que ficava morrendo de medo e dizia para não deixar esse povo entrar, não, porque, se entrar, vai voltar aquele tempo do governo do Itamar, que era sem pagar o salário dos funcionários. Se não está pagando o salário da educação até o dia 8 – parece que vai começar a pagar no dia 10 –, o que vai acontecer com o 13º salário das pessoas?

Estamos muito preocupados – e muito preocupados, caro amigo Agostinho Patrus, com a posição publicada pelo Dr. Daniel Carvalho, procurador-chefe do MP do Tribunal de Contas, em que ele diz que em 2015 só tivemos aplicados, segundo avaliação do MP do Tribunal de Contas, 22,9% na educação e 9,16% na saúde. Aliás, eles sugeriram aos que vão votar, que são os conselheiros, que seja colocado, neste ano, o que se gastar com saúde, mais R\$1.100.000.000,00 do que não foi gasto em 2015, além dos restos a pagar que foram cancelados em 2015 e 2014.

Então queremos conclamar todos os deputados, os deputados que estão vendo o prefeito sem receber o transporte escolar, sem receber o Saúde em Casa, que estão vendo o caos instalado na nossa Minas Gerais, a gente gostaria de pedir aos deputados para não deixarmos que o PT faça essa maldade com os funcionários do Deop.

Queremos cumprimentar o deputado federal Reginaldo Lopes, que vimos há poucos instantes na entrada do Plenário.

Queremos pedir a todos os deputados. Deputados, vamos pôr a mão na consciência. Não vai ser extinguindo um órgão que já é superenxuto, que tem pouquíssimos funcionários, não é fazendo isso que vamos resolver o problema financeiro de Minas Gerais, que, segundo o MP do Tribunal de Contas, não gasta nem o constitucional, os 25% da educação e os 12% da saúde.

Isso aí, gente, significa que criança está ficando sem escola e funcionário público já está tendo seu salário parcelado. Quem ganha acima de R\$3.000,00 está recebendo o salário parcelado há muitos meses e, agora, com um atraso completo. Vejam que o governo já pôs quase R\$5.000.000.000,00 no caixa, dinheiro que não é de arrecadação do governo, mas das partes que estão demandando no Tribunal de Justiça. Se ele quer, realmente, economizar, que diminua as secretarias. Não faça o que foi feito na reforma administrativa do ano passado, que criou mais 4 secretarias, mais 10 subsecretarias e inúmeros cargos de confiança.

Vimos, desta tribuna, uma deputada agradecer ao governador porque estava liberando um asfalto de R\$10.000.000,00 para uma cidade. É importantíssimo ter asfalto em algumas cidades. Poderia ser um projeto não eleitoreiro, que atendesse a



todos os municípios. Às vezes, há município que está recebendo R\$10.000.000,00, e outros que recebem R\$4.000.000,00. Desses R\$4.000.000,00, poderiam ir R\$400.000,00 para 10 municípios. Mas, neste governo, só os companheiros é que têm vez.

Portanto, pedimos consciência e, para o povo mineiro, que não deixem acabar com o Deop. Qual será o impacto nessa economia de fechá-lo? Só o sofrimento dos funcionários. É só esse tipo de absurdo que esse governo vem fazendo, dando a impressão e criando um factóide de que seria a redenção, de que esse fechamento do Deop, assim como acabar com a Ruralminas, resolverá o problema dos mineiros, destinando o dinheiro para a saúde e o transporte escolar. Os 25% na educação são 25% do que foi arrecadado. Por que não pôr na educação? Por que não privilegiar os alunos? Por que não pagar o salário dos professores em dia, que, agora, estão até com o salário atrasado e, provavelmente, sem o 13º salário?

Vamos torcer muito para que o governo consiga encontrar o seu caminho. Eu, como presidente da Comissão de Saúde, tenho tentado, de toda maneira possível, ajudar o governador. Há poucos dias estivemos com o ministro visitando o governador a fim de trazer mais recursos para Minas Gerais.

Hoje de manhã, tivemos uma audiência pública com o Sr. Francisco Figueiredo, secretário de Assistência à Saúde. Tentamos – e conseguiremos – a renegociação de dívidas dos hospitais, porque o governo passado criou uma agiotagem em cima dos hospitais, fechando praticamente todos. Estamos vendo o caos no nosso país. Mas esperamos muito que o governo entenda que tem de governar para a população, e não só para os companheiros. Se os funcionários públicos do Deop não são tachados de companheiros, então que se acabe com esse órgão. Se o pessoal da Ruralminas não é tachado de companheiro, que se acabe com ela. Por exemplo, indo para Lafaiete e Congonhas, vemos que a empresa que ganhou a licitação tinha de estar com essa pista duplicada, mas não está.

E eu e o deputado Glaycon Franco temos lutado muito para que ela seja duplicada. Falaram que não aumentariam o valor do pedágio enquanto não fosse duplicada, mas já foi aumentado. É igual a este governo, tudo pode. O desgoverno pode completamente. Salário de funcionário parcelado, funcionário sem receber, não aplicação de 25% na educação, não aplicação dos 12% na saúde, e vamos vendo esse desgoverno, infelizmente. Vemos, por exemplo, a questão do transporte sanitário, que está acabando. Vemos aí o transporte do Samu, que está acabando e não há reposição. E fico aqui vendo o meu querido Jequitinhonha, esse Jequitinhonha ao qual o Aécio levou muitas unidades básicas de saúde, levou o Pro-Hosp, levou uma série de asfaltos a estradas do governo estadual – porque o federal, na 367, não levou nada. Fico vendo a maneira diferente de tratar o povo do Jequitinhonha. Lembro-me do presidente Lula indo lá, falando que resolveria o problema do Jequitinhonha. O presidente Lula ficou oito anos no governo, a Dilma ficou cinco, e o Jequitinhonha está do mesmo jeito.

Foi criado pelo governador Aécio o programa da Copanor para levar água, o que o governo federal, nesses 13 anos de desgoverno, não levou para várias cidades e várias comunidades. Foi criada a Copanor, e – pasmem os senhores – o que aconteceu foi que, em seu primeiro ano, que já começou quase no final, o governo aplicou R\$20.000.000,00. Houve ano em que foram aplicados R\$60.000.000,00. Sabem os senhores quanto foi aplicado neste ano de 2016? Recebemos R\$14.000.000,00, junto com o Conselho Estadual de Saúde, para a Copanor. É o pior atendimento em água, que é saúde, que é vida, lá no Vale do Jequitinhonha, tão decantado. O valor de R\$14.000.000,00 não paga nem os funcionários adequadamente, não faz o atendimento de que o povo precisa e merece. E mesmo assim o governo não aplica os 12%.

Governador, não faça essa maldade com o pessoal do Deop; não faça essa maldade, governador, com o pessoal da Ruralminas. É lógico que o que estamos fazendo aqui, para votar reforma administrativa, vetos, essas coisas, é tudo uma cortina para encobrir o que de fato aconteceu em um ano e meio. O governo do PT, no primeiro ano, já não aplicou os 20% na educação, nem os 12% na saúde, conforme o Dr. Daniel de Carvalho colocou no parecer que ele mandou para os conselheiros, analisando as contas de 2015 do governador.

Então, senhores e senhoras que estão nos assistindo pela TV Assembleia, ficamos muito tristes com essa cortina de fumaça, esse pano de fundo, que está sendo colocada aqui para poder dizer que o governo está tentando fazer alguma coisa. A realidade é que este governo do PT quebrou Minas Gerais. Estamos aí vendo coisas que ficamos muitos anos sem ver, como



o atraso do pagamento de salários. E também fazendo com que a nossa gloriosa Polícia Militar seja tão sacrificada, com parcelamento de salários em três parcelas. Agora, provavelmente, pelo que estamos vendo, tudo indica que vai dar uma pedalada de um mês e fazer com que os policiais militares fiquem sem receber o salário. E o pessoal da educação, que tanto acreditou, que tanto pôs fé neste governo, acaba ficando sem receber no quinto dia, como deveria ser.

De maneira que a gente quer pedir a todos que não votem pela extinção desse órgão tão importante. Vejam lá o enunciado, o que o projeto do governador do PT quer: extinguir o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, como se isso resolvesse o problema do Estado. Sabemos que isso não vai resolver o problema do Estado.

Nós, da oposição, caro presidente Adalclever Lopes, estamos aqui, na segunda-feira, eu e o deputado Braulio Braz, dando quórum para que os trabalhos da Assembleia Legislativa não parem. Também o Dilzon Melo. O PTB está aqui com quase toda a sua bancada, faltando, por enquanto, um deputado, para sermos solidários aos funcionários de Minas Gerais, sermos solidários ao pessoal do Deop, para sermos solidários ao senhor, que conduz tão bem, caro presidente Adalclever Lopes, esta nossa Assembleia Legislativa. Vamos votar contra a extinção, mas estaremos aqui para cumprir o nosso dever e dar quórum. O que estamos vendo, nesta sessão, é que a base do governo está tão envergonhada que nem quórum ela quer dar. Tenho certeza de que, se dependesse do governador do PT, não teríamos quórum. Mas o seu capital político, deputado Adalclever Lopes, homem de bem, homem lutador, homem que cumpre com os seus compromissos, faz com que grande parte dos deputados venham aqui para dar quórum. O governador está abusando desse seu capital político, o governador joga todo o problema: “Jogue para o Adalclever que ele resolve”. Ele se esconde e não tenta resolver os problemas dos mineiros. Corta os cargos de confiança, diminui os gastos com a máquina. Mas isso eles não querem, não querem de jeito nenhum. Deixam o transporte escolar parado no Norte de Minas.

A Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene é coordenada pelos companheiros do governador. São eles que disseram para parar porque não aguentam mais substituir o governo do Estado, que se esqueceu dos mineiros, que não cuida dos mineiros, que não cuida das criancinhas que estão precisando do transporte escolar.

Agora chegou mais uma denúncia trazida pelo clube de mães. Parece que o governador está dando ordens ao Sávio Souza Cruz e à direção da Fhemig para fechar o hospital público da Fhemig, o Cepai, o centro de cuidados psiquiátricos de crianças e adolescentes. Governador, acorde! Está na hora de governar. Não deixe a sua assessoria fazer tanta maldade com o povo mineiro – não paga os salários das professoras, não melhora o Samu, não usa os 12%, que têm de ser usado, da saúde, e, como disse o Dr. Daniel Carvalho, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não destina os 25% à educação. Governador, não deixe fazerem tanta maldade com os funcionários públicos, com as criancinhas, com a Copanor, esse importante órgão que recebeu a pior dotação orçamentária desde o seu início, pelo qual lutamos. Ao contrário do que o governador disse, que ia colocar dinheiro na Copanor, que não precisava ser dinheiro da saúde, temos sido solidários para que coloque mesmo o dinheiro da saúde. Mas, gente, estão acabando com tudo.

Não deixem, Srs. Deputados, que acabem com a alegria de termos um órgão de obras públicas que já fez tantas obras importantes, como a Expominas e vários prédios escolares, vários hospitais. Várias obras extremamente importantes foram feitas pelo Deop. E agora querem jogar, nas costas dos funcionários do Deop, nas costas do funcionalismo público, esse absurdo de que, se fecharem o Deop, resolverão o problema dessa quebradeira que foi colocada por este governo no nosso estado de Minas Gerais. De maneira que queremos conchamar a base do governo para que esteja aqui, a fim de pedir explicações à Secretaria de Planejamento, à Secretaria de Obras, sobre esse impacto, que será tão importante para Minas Gerais, de fechar o Deop, sacrificar esses funcionários, que terão de ir para outro órgão, uma outra carreira. Sabemos que isso não existe. Por isso pedimos à base do governo: vamos votar contra esse projeto de extinção do Deop, porque ele é inócuo, não resolve nada. Se ele resolvesse o problema de Minas Gerais, o problema da educação, que não está recebendo os recursos para o transporte escolar, porque não estão pagando aos prefeitos... Isso está parando o estudo das criancinhas, porque o governo não cumpre o mínimo da educação, o governo não cumpre o mínimo da saúde.



Encerro esta minha fala dizendo, caro presidente Adalclever Lopes, que o governador cria essa cortina de fumaça, joga o problema para cá. Como ele sabe que o senhor realmente é o craque da política, ele fala: “Joguem o problema para o Adalclever, deixem o Adalclever resolver”. Aí a própria base não vem aqui nem para dar quórum. Nós da oposição precisamos vir aqui para dar quórum. O quórum para quê? Para um projeto que não resolve problema nenhum do Estado. Governador, pense um pouco, governe. O senhor falou que ia criar os centros de especialidades médicas, criou os cargos para seus companheiros, mas nada funciona, nada acontece.

Não pudemos trazer para Minas Gerais o modelo de gestão que esteve por 13 anos no governo federal. Neste governo há R\$400.000.000,00 de CTIs, de UTI neonatal, que passaram em CIB, cumpriram todas as formalidades, foi tudo para Brasília, onde está parado. É lógico que havia um mineiro na Secretaria de Assistência à Saúde lá, o qual deixou irem botando todos os projetos da saúde de Minas Gerais na gaveta. E agora estamos de novo com um mineiro. No ano passado, no governo federal do PT, o Ministério da Saúde nem vinha aqui para discutir conosco. Mas hoje o secretário de Assistência à Saúde ficou por 4 horas na Comissão de Saúde, respondendo a todas as perguntas, tentando achar saídas e soluções para que esse apagão da saúde brasileira e mineira não piore em Minas Gerais.

Era o que tínhamos para falar. Srs. Deputados, não vamos deixar que extingam o Deop, votaremos pelo menos os 25% para a educação, pelo menos os 12% para a saúde, vamos colocar os recursos também na Copanor, vamos deixar que o governo do PT administre a Copanor e atenda um pouco a população. Não pode ser assim. Neste ano de 2016, houve o pior recurso financeiro de todos os tempos da Copanor para atender ao nosso Jequitinhonha, que passa por uma seca muito grande e clama por uma Copanor mais pujante, conforme o governador prometeu em seu programa de governo.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.509/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar.”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.

Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)



§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de “analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência informa que duas emendas encaminhadas pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 154/2016, publicada em 1º/6/2016, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Justiça e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2016

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... – O art. 6º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, fica acrescido dos §§ 1º e 2º:



"Art. 6º – (...)

§ 1º – A Controladoria-Geral do Estado – CGE –, no exercício de suas competências, poderá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de Procurador do Estado, bem como avocar aqueles já em curso na Corregedoria da AGE, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, em razão de:

I – representação ou denúncia fundamentada que receber relativa a ilícito cometido por Procurador do Estado;

II – constatação de omissão do Corregedor da AGE na instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – postergação injustificada de sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito da Corregedoria da AGE.

§ 2º – Em caso de instauração ou avocação pela CGE de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de Procurador do Estado, a comissão poderá ser composta exclusivamente por servidores do próprio órgão central do controle interno do Poder Executivo.".

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Governador do Estado

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda encaminhada pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 157/2016, publicada em 1º/6/2016, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência informa que duas emendas encaminhadas pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 157/2016, publicada em 1º/6/2016, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Justiça e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 255/2015, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 257/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.504/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a extinção do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.504/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

"Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.".

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.".



Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar:”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.

Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de “analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência informa que a emenda encaminhada pelo governador do Estado,



por meio da Mensagem nº 160/2016, publicada em 17/6/2016, foi incorporada ao parecer da Comissão de Justiça e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.505/2016, do governador do Estado, que extingue o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.505/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O § 2º do art. 3º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – Para as contratações previstas na alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 2º e para as contratações de profissionais de saúde para atuar no Sistema Estadual de Saúde nas hipóteses previstas no inciso IV e V do *caput* do art. 2º, poderá ser realizado processo seletivo simplificado, mediante análise curricular, segundo critérios previamente divulgados.”.

Art. ... – Os incisos III e IV do *caput* e o inciso III do § 1º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – dois anos, nos casos do inciso IV, na área de saúde, do inciso V, na área de educação, e do inciso VI do *caput* do art. 2º;

IV – três anos, no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, nas áreas de saúde, segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.

§ 1º – (...)

III – no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano na área de educação, por até cinco anos na área de defesa social e por até três anos nas áreas de segurança pública, vigilância, meio ambiente e saúde;”.

Art. ... – Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei nº 18.185, de 2009, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 4º:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – O interstício previsto no inciso III deste artigo será de seis meses no âmbito do Sistema Estadual de Saúde.

§ 2º – O contratado com base no inciso IV do art. 2º desta lei, para atuar na área de saúde, poderá ser novamente contratado para suprimento de licenças ou afastamentos, dispensado o interstício previsto no § 1º deste artigo, respeitado o prazo limite previsto no inciso III do art. 4º.

§ 3º – O contratado nos termos do inciso IV do art. 2º desta lei, para atuar na área de saúde, poderá ser novamente contratado com base no inciso V do art. 2º, dispensado o interstício previsto no § 1º deste artigo, desde que realizado novo processo seletivo.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Governador do Estado

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.505/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar:”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.

Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de



“analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, uma emenda do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 161/2016, publicada em 17/6/2016, por constituir matéria prejudicada. A presidência informa que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.506/2016, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.506/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar:”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.

Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de “analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2016, do governador do Estado, que extingue a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo 1º, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 3, que foram publicadas na edição do dia 9/8/2016.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.507/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:



“Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar:”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.

Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de “analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.



O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 1, uma do deputado Arnaldo Silva, que recebeu o nº 2, e uma encaminhada pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 168/2016, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer. A presidência informa que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência informa ainda que as emendas encaminhadas pelo governador do Estado, por meio da Mensagem nº 167/2016, publicada em 30/6/2016, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Administração Pública e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.511/2016, do governador do Estado, que extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.511/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar.”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.

Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de “analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2016, do governador do Estado, que altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 4, que foram publicadas na edição do dia 9/8/2016.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.513/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:



“Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar:”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.

Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de “analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado Celinho do Sinttrocel, que recebeu o nº 1, uma do deputado Fábio Cherem, que recebeu o nº 2, e duas dos deputados Rogério Correia e outros, que receberam os nºs 3 e 4, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer. A presidência informa que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência informa ainda que a emenda encaminhada pelo governador do Estado por meio da Mensagem nº 156/2016, publicada em 1º/6/2016, foi incorporada aos pareceres das Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2016, do governador do Estado, que altera o art. 2º da Lei nº 6.003, de 12/10/1972, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar a sociedade sob o controle acionário do Estado, dispõe sobre o Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências, altera o *caput* do art. 126, da Lei nº 11.406, de 28/1/1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, introduz alterações na estrutura orgânica das Secretarias de Estado e dá outras providências, altera o art. 2º e acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.892, de 17/12/2003, que altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais – Comig – e dá outras providências, e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 20.020, de 5/1/2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2016

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – O art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O inciso I do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 5º – (...)

i) Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

Parágrafo único – O servidor da carreira de Inspetor Escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.”.

Art. ... – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

VI – para as carreiras de Analista Educacional e de Inspetor Escolar:”.

Art. ... – O § 5º do art. 18 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescido da expressão “inspetor escolar” após a palavra “analista educacional”.



Art. ... – O § 1º do art. 27 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 1º – Em situações excepcionais, o cargo de Diretor de Escola poderá ser ocupado por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Art. ... – O art. 31 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – As atividades de inspeção escolar serão exercidas por servidor da carreira de Inspetor Escolar – IE –, em regime de dedicação exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – A tabela de vencimentos do cargo de Analista Educacional com função de Inspeção Escolar, atualizada pela Lei nº 22.062 de 20 de abril de 2016, anexo V-1.A.4, será aplicada para a carreira de Inspetor Escolar e é resultado da soma do vencimento básico, acrescido de 50% (cinquenta por cento).”.

Art. ... – O inciso III do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

III – quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Inspetor Escolar, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;”.

Art. ... – A estrutura da carreira de Inspetor Escolar será a constante no item 1.6 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. ... – Ficam excluídas da carreira de Analista Educacional as atribuições que se referem ao exercício da atividade de inspeção escolar.

Art. ... – O subitem 6.14 do item 6 do anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a integrar as atribuições da carreira de Inspetor Escolar – IE.”.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede), presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta proposta de emenda, que visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, para que o cargo de “analista educacional na função de inspetor escolar” volte a ser denominado como “inspetor escolar – IE”, conforme a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de Minas Gerais. A proposta se justifica pois o cargo de analista educacional não atende ao disposto no art. 4º do Plano de Carreira (Lei nº 15.293, de 2004), não estando o cargo compatível com a complexidade do trabalho da inspeção escolar.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, deixou de receber, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, uma emenda do deputado Paulo Lamac, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência informa ainda que a emenda encaminhada pelo governador do Estado, por meio da Mensagem nº 163/2016, publicada em 17/6/2016 foi incorporada ao parecer da Comissão de Justiça e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a especial de hoje, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição de 9/8/2016.). Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/8/2016**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, da deputada Arlete Magalhães e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado (Assegura representação proporcional entre deputados e deputadas, assegurando-se ao menos uma vaga para cada sexo na constituição da Mesa e das Comissões na ALMG). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2016, do governador do Estado, que extingue a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e dos Substitutivos nºs 1 e 2. A Emenda nº 3 foi incorporada ao Substitutivo nº 3.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.513/2016, do governador do Estado, que altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 e pela aprovação das Emendas nºs 5 a 8, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2016, do governador do Estado, que extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (Inclui o ato de improbidade administrativa como ilícito sujeito à pena disciplinar de demissão do serviço). A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.672/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que institui o Dia Estadual da Raça do Cavalinho Manga-Larga Marchador. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.868/2015, do deputado Ulysses Gomes, que institui a Semana Estadual das Juventudes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 528/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a Política Estadual de Diversificação Produtiva dos Municípios Mineradores. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.504/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a extinção do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.505/2016, do governador do Estado, que extingue o órgão autônomo Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.506/2016, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.511/2016, do governador do Estado, que extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2016, do governador do Estado, que altera o art. 2º da Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar sociedade sob o controle acionário do Estado, dispõe sobre o Sistema Estadual de Processamento de Dados e dá outras providências, altera o *caput* do art. 126 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, introduz alterações na estrutura orgânica das secretarias de Estado e dá outras providências, altera o art. 2º e acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, que altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais – Comig – e dá outras providências, e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre os direitos e deveres dos pais e responsáveis na participação da vida escolar das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 18/8/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 18 de agosto de 2016, destinada a homenagear a Maçonaria.

Palácio da Inconfidência, 17 de agosto de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2016, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e discutir e votar proposições da comissão

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Gilberto Abramo, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Peron – IBPeron, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.257/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Peron – IBPeron, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com os mesmos objetivos da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.257/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tadeu Martins Leite, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.561/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.467/2013, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Furrier, Almeidas, Alves, Perobal e Cochós – Associação Faapec –, com sede no Município de Monte Sião.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.561/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Furrier, Almeidas, Alves, Perobal e Cochoso – Associação Faapec –, com sede no Município de Monte Sião.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente do Município de Monte Sião; e o art. 52 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.561/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tadeu Martins Leite, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.909/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência à Casa de Convivência da Pastoral da Criança, com sede no Município de Lambari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.909/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência à Casa de Convivência da Pastoral da Criança, com sede no Município de Lambari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 14/7/2016), o parágrafo único do art. 10 veda a remuneração de seus dirigentes e associados; e o parágrafo único do art. 29 determina que, na hipótese de dissolução da entidade, seu patrimônio remanescente será destinado a associação filantrópica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.909/2015 na forma apresentada.



Sala das Comissões, 9 de agosto de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.557/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Lambari – Acil –, com sede no Município de Lambari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.557/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Lambari – Acil –, com sede no Município de Lambari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 11/7/2016), o art. 66 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, de objetivo cultural, acadêmico ou assistencial; e o art. 68 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.557/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 709/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.049/2011, “veda ao fornecedor o repasse do custo relativo à emissão de boleto bancário ou carnê de pagamento, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/3/2015, foi o projeto distribuído a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.



Fundamentação

É importante ressaltar que proposições idênticas, quais sejam Projeto de Lei nº 1.049/2011 e Projeto de Lei nº 2.142/2008, tramitaram nesta Casa em legislaturas passadas, sem, contudo, terem sido apreciadas por esta comissão.

A proposta em tela pretende reduzir os encargos decorrentes das relações de consumo, mediante a vedação da cobrança, pelo fornecedor, dos valores relativos à emissão de boletos bancários, carnês de pagamento e outros documentos similares.

Ao mesmo tempo, o projeto prevê a proibição do lançamento do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – nos referidos documentos quando entregues estes por via postal ou outro serviço de correspondência ou encomenda.

Verifica-se uma grande preocupação do autor do projeto com os graves problemas existentes no mercado de consumo, quer seja em relação aos custos da cobrança de dívidas, quer seja quanto à ação de inescrupulosos que captam números de CPF para a prática de delitos.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação da proposição. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O projeto em questão disciplina tema afeto à comercialização e ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República.

É importante registrar que, neste caso, a atuação legislativa do estado está condicionada aos limites estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República, cabendo à União instituir normas gerais e aos demais entes federados exercer a competência complementar.

Nesse contexto, aos estados é facultado pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para a sua aplicação, editando normas que não ampliem direitos e obrigações fixados pelo Poder central ou contenham especificidades incompatíveis com a norma geral. Corrobora tal entendimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF – (ADI nº 3.035, relator ministro Gilmar Mendes, e ADI nº 3.645, relatora ministra Ellen Gracie).

A União, no uso de sua competência constitucional, editou o Código de Defesa do Consumidor – CDC –, consubstanciado na Lei nº 8.078, de 1990, que contém as normas gerais sobre a matéria. O referido código dispõe sobre algumas medidas objeto da proposição nos arts. 39 e 51, IV e XII, senão vejamos:

“Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;”.

“Art. 51 – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

XII – obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor.

Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;”.



Destacamos também a existência de regulamentação em âmbito federal, por parte do Banco Central do Brasil – Bacen –, por meio da Resolução nº 3.919/2010, que “altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências”, e, em cujo art. 1º, §2º, inciso II, dispõe que é vedada a realização de cobranças na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas do sacado, em decorrência da emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados.

Destacamos também a existência de Projeto de Lei nº 5.891, de 2013, em trâmite perante a Câmara dos Deputados, o qual pretende incluir um novo inciso ao art. 51 do CDC, o inciso XVII, que assim irá dispor:

Art. 51 – (...)

(...)

XVII – imponham ao consumidor a obrigação de pagar tarifas ou ressarcir despesas relacionadas:

a) a abertura de crédito, a confecção ou pesquisa de cadastro para início de relacionamento financeiro ou a qualquer outro serviço congêneres; e

b) à emissão de boletos ou faturas de cobrança, carnês e assemelhados.”.

A referida proposição havia sido arquivada, sem pareceres emitidos, e foi desarquivada em 4/2/2015.

Como se vê, cabe ao Estado, no uso de sua competência legiferante suplementar, a instituição de obrigação que objetivará dar maior concreção e efetividade aos comandos já insertos na legislação consumerista e bancária federal. A propósito, citamos decisão do STF:

“A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c o § 2º (...). Cumpre ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de ‘produção e consumo’ e de ‘responsabilidade por dano ao (...) consumidor’ expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais. E foi o que fez a legislação impugnada, pretendendo dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, em tema de comercialização de combustíveis.”. (ação direta de inconstitucionalidade nº 1.980, julgamento em 16-4-2009, Plenário)

Adicionalmente, é importante frisar que, com base em uma análise de razoabilidade, esta comissão vem adotando o entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que, por exemplo, obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público. No entanto, acreditamos que a proposição em exame pode constituir hipótese em que a intervenção legislativa geraria, sim, um impacto positivo na proteção de direitos, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na comissão de mérito.

Neste ponto, é válido registrar que já vigora no Distrito Federal, desde 2008, lei de conteúdo semelhante, de nº 4.083, a qual “proíbe a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário pelas instituições que menciona, no âmbito do Distrito Federal.”.

Dessa feita, uma vez que a proposição em análise visa dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, entendemos que deve prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 709/2015.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tadeu Martins Leite, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – Antônio Jorge.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.816/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 72/2015, tem por objetivo autorizar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar os bens que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, também opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar os bens que especifica. Estabelece que a alienação será precedida de avaliação e de licitação a cargo de comissão a ser designada pelo presidente da Fapemig. Determina ainda que o produto da alienação será destinado ao atendimento de fins institucionais daquela fundação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a autorização prevista no projeto de lei em tela “refere-se à venda e não a outras formas de alienação previstas”. Ressaltou que os bens públicos são, em regra, inalienáveis, para evitar a dilapidação patrimonial e para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Dessa forma, o ordenamento jurídico estabelece as seguintes condições para que o Estado possa alienar bens de seu patrimônio: autorização legislativa, avaliação prévia, existência de interesse público devidamente justificado e licitação na modalidade de concorrência. A comissão informou que, em 2014, a Fapemig foi transferida para uma nova sede, encontrando-se desafetados os imóveis objeto do projeto de lei em análise, avaliados em R\$11.500.000,00. Destacou que o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a LRF, proíbe a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, de modo que os recursos auferidos com a venda deverão ser creditados na conta de Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital. Considerando necessário esclarecer que a licitação deverá ser feita na modalidade de concorrência e efetuar outras alterações, propôs o Substitutivo nº 1 ao texto original.

A Comissão de Administração Pública, pronunciando-se sobre o mérito da matéria, observou que, recentemente, cresceu o número de atividades desenvolvidas pela Fapemig e sua atuação se diversificou, “especialmente após a aprovação da Lei de Inovação, que abriu portas para o trabalho com o setor empresarial, estimulando a inovação, e com entidades internacionais, para o intercâmbio e a realização de projetos em conjunto com grupos estrangeiros”. Como a fundação foi transferida para uma nova sede, os imóveis que ocupava anteriormente estão desafetados. Assim, os recursos obtidos com a venda desses imóveis serão utilizados para novos investimentos, conforme o disposto no art. 44 da LRF. A comissão acolheu o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela não implica criação de despesas para o erário. Trata-se de troca de ativos, em que a Fapemig venderá os imóveis especificados e auferirá receita de capital. Cabe lembrar que o art. 44 da LRF veda “a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”. Há que se mencionar ainda que os custos de manutenção dos imóveis serão eliminados, reduzindo as despesas da Fapemig.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça,

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.816/2015, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Thiago Cota – Celise Laviola – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.040/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.447/2014, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.040/2015 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas imóvel constituído pelos lotes 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 1, com área de 2.129,88m², situado no local denominado Núcleo de Expansão Educacional, naquele município.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofício do Poder Executivo, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em exame e apontou a necessidade de identificação cadastral do bem e de correção de sua área, que é de 1.500m², tendo cada lote 300m².

Ademais, o prefeito do Município de Braúnas, em documento datado de 12/8/2014, reafirmou seu interesse na aquisição dos lotes, a serem destinados à manutenção de casas populares já edificadas e à construção de uma clínica de fisioterapia e da sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Em decorrência dessas informações, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir os dados cadastrais do imóvel, indicar sua destinação e prever seu retorno ao Estado em caso de não cumprimento da finalidade definida pela futura lei.

No entanto, após a análise da Comissão de Constituição e Justiça, o autor da proposição encaminhou proposta de emenda com o objetivo de alterar a destinação do imóvel, com a supressão da construção da clínica de fisioterapia, uma vez que a municipalidade já havia iniciado sua edificação em outro terreno. Em decorrência disso e levando em consideração que a doação do imóvel objeto da proposição em análise, mesmo com a alteração proposta pelo autor, traz amplos benefícios para a sociedade local, atendendo, portanto, à questão de mérito, a Comissão de Administração Pública apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do projeto.



Entendemos que a destinação a ser dada ao imóvel atende ao interesse público, de que deve revestir-se toda alienação de bem público, conforme preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, é estabelecido que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.040/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Thiago Cota – Celise Laviola – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Limeira do Oeste o trecho que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e a Comissão de Administração Pública opinaram pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.099/2015, em seu art. 1º, desafeta o trecho da Rodovia AMG-120, com a extensão de 350m, compreendido entre o entroncamento com a LMG-865 e o Município de Limeira do Oeste. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar esse trecho ao Município de Limeira do Oeste, para integrar o perímetro urbano municipal, destinando-se à construção de canteiros centrais e uma rotatória. Por fim, no art. 3º, estabelece que, se o donatário não der ao trecho a finalidade prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a rodovia em questão é bem de uso comum do povo, não podendo ser alienada enquanto houver afetação pública. Destacou, contudo, que a eventual transferência ao Município de Limeira do Oeste não implicará mudança de sua natureza jurídica, mas apenas de sua titularidade. Lembrou que o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionada quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei; e que o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, define a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada no caso de doação.



Em atenção ao pedido da Comissão de Constituição e Justiça para que se manifestasse sobre a viabilidade do projeto, a secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica Jurídica nº 1.026, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 25/11/2015, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esses órgãos se manifestam favoravelmente à pretensão do projeto em exame. No entanto, solicitaram a alteração do art. 1º, para a identificação correta do trecho objeto da proposição em exame: Rodovia AMG-120, com a extensão de 1,180 km (um quilômetro e cento e oitenta metros), compreendido entre o Km 1,180, no entroncamento com a LMG-865, e o Km Zero, no Município de Limeira do Oeste. Para atender a essa solicitação e adequar o texto da matéria à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas concordou com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e ressaltou que a doação do trecho ao município permitiria melhor integração à rede viária da localidade, com a correspondente transferência de responsabilidade pela realização de obras de manutenção e conservação.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública opinou que a doação do trecho, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, favorece a autonomia do município e atende aos anseios dos munícipes, pois a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias, a regularização das construções na faixa de domínio e agilizará futuras intervenções na recuperação das vias.

No que é próprio desta comissão analisar, apontamos que a eventual transformação do projeto em lei não acarreta despesas para o erário estadual nem interfere em seu orçamento. Trata-se de variação patrimonial do Estado, que, no entanto, não afeta negativamente sua execução orçamentária e que conserva a natureza jurídica do trecho doado. De fato, a transferência do trecho para o município pode resultar em pequena economia para o governo estadual, visto que a responsabilidade por sua manutenção também é transferida. Assim, e considerando os pareceres favoráveis das comissões que antecederam a esta, somos pela aprovação da matéria.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – André Quintão – Celise Laviola – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.166/2015

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os trechos rodoviários que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.166/2015 dispõe sobre a desafetação de trechos da Rodovia MGC-265, do km 80,600 ao km 85,800; da Rodovia MG-447, do km zero ao km 10,000; e da Rodovia MGC-120, do km 701,800 ao km 708,54; autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Ubá para integrarem seu perímetro urbano como vias urbanas; e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não der aos trechos a finalidade prevista.

Na justificação, o autor argumenta que o trecho em comento já integra o perímetro urbano do Município de Ubá e possui as características necessárias para a instalação de vias urbanas. A doação do trecho transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação das vias públicas, favorece sua autonomia e atende aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio e agilizará futuras intervenções na recuperação das vias.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a rodovia em questão é bem de uso comum do povo, não podendo ser alienada enquanto houver afetação pública. Destacou, contudo, que a eventual transferência ao Município de Ubá não implicará mudança de sua natureza jurídica, mas apenas de sua titularidade. Lembrou que o art. 18 da Constituição do Estado exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionada quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei; e que o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, define a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada no caso de doação.

Também, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofício do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame e destacando a instalação da sede administrativa da Polícia Rodoviária Estadual, entre o km 0,400 e 0,4754 da Rodovia MG-447. Em decorrência dessas informações, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de identificar a extensão de cada trecho a ser transferido e estabelecer o termo final do prazo para reversão como de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza sua transferência.

No que é próprio desta comissão, cabe destacar que, consoante nota técnica do DER-MG e argumentação do autor, o trecho possui características urbanas, diferenciando-se, portanto, de rodovia. Sua doação ao município permitiria melhor integração à rede viária da localidade, com a correspondente transferência de responsabilidade pela realização de obras de manutenção e conservação, bem como a construção de inúmeras benfeitorias e regularização de construções na faixa de domínio.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.166/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2016.

Deiró Marra, presidente – Gustavo Valadares, relator – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.192/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por intermédio da Mensagem nº 108/2016, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.



A seguir, a Comissão de Administração Pública procedeu ao exame de mérito e opinou pela aprovação do projeto com a referida emenda.

Vem, agora, a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que dela poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em sua forma original, o projeto sob comento tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati imóvel com área de 4.200m², situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 346, Centro, naquele município, registrado sob o nº 11.559, a fls. 79 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim, onde funciona a Escola Municipal Alverino Moreira Chaves.

O autor da proposição esclareceu que o Município de Dom Cavati, com vistas a atender à demanda educacional em expansão, pretende reformar e ampliar a referida escola com recursos a serem pleiteados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, e que a Secretaria de Estado de Educação, órgão detentor do imóvel, está de acordo com a pretendida alienação.

A Comissão de Constituição e Justiça observou que o registro do imóvel anexado ao processo, a certidão de doação da Igreja Presbiteriana de Ipaúna para o Estado, em 1964, indica sua localização no lugar denominado Areia Preta. Como não foi feita a averbação do atual endereço, considerou prudente manter a identificação original, com o objetivo de evitar problemas no ato de transferência do bem. Em razão disso e também com vistas a adequar o texto do art. 1º à técnica legislativa, apresentou a Emenda nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública ressaltou que a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, confere competência aos estados e municípios para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino. Ademais, a transferência da titularidade viabilizará ao Município de Dom Cavati o pleito de recursos junto ao FNDE para a reforma e ampliação da escola com o intuito de atender à demanda em expansão e garantir padrões mínimos de qualidade de ensino. Em virtude das razões apresentadas, a mesma comissão concluiu que a almejada doação trará amplos benefícios para a sociedade local, atendendo, portanto, à questão de mérito, e opinou pela aprovação da Emenda nº 1.

Na defesa do interesse público, observe-se que o parágrafo único do art. 1º do projeto, com a redação dada pela Emenda nº 1, determina que o imóvel será destinado à ampliação da Escola Municipal Alverino Moreira Chaves, e o art. 2º estabelece a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Também é digno de destaque o art. 3º, por prever que a autorização de que trata a lei ficará sem efeito se, findo o prazo de 180 dias depois de lavrada a escritura pública de doação, o Município de Dom Cavati não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º, por determinar que o mesmo município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação prevista.

No que tange à competência deste órgão colegiado, cabe-nos esclarecer que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Cabe ressaltar que o projeto, por tratar de alienação de bem público na modalidade de doação, não acarreta despesas para o erário e não gera repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.



Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.192/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – André Quintão – Celise Laviola – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.323/2016

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De iniciativa do deputado Bosco, o projeto de lei em tela dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo desafetar trechos da Rodovia MG-428 compreendidos entre os quilômetros 2,7 e 4,95, com extensão de 2,25km, e entre os quilômetros 11,4 e 11,9, com extensão de 0,5km; autorizar o Poder Executivo a doá-los ao Município de Araxá para integrarem seu perímetro urbano como vias urbanas; e determinar a reversão dos mesmos ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não lhes tiver dado a finalidade prevista.

O autor da matéria argumenta que os referidos trechos integram o perímetro urbano do Município de Araxá e interligam bairros da região norte do município ao centro da cidade. Ademais, a pretendida doação implica a transferência ao município da responsabilidade pela manutenção e conservação das vias públicas e propicia o desenvolvimento local, trazendo bons resultados para todas as partes envolvidas.

Por intermédio do Ofício GP 009/2016, o prefeito municipal de Araxá expressou o interesse social a ser atendido com a transferência da titularidade dos trechos, a qual possibilitará a duplicação das referidas vias.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofícios do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição, visto que tais segmentos rodoviários possuem efetivamente características urbanas. Na oportunidade, houve por bem apresentar as Emendas nºs. 1 e 2, com os objetivos de identificar claramente os trechos a serem transferidos e corrigir uma inadequação técnica.

Como bem esclareceu a mesma comissão, “de acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do estado nem a pagamento por sua utilização. Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. Para que determinado imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação”.

Observe-se que a doação dos referidos trechos rodoviários para o Município de Araxá não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois eles continuarão inseridos na categoria de bens de uso comum do povo, uma vez que serão integrados

ao perímetro urbano, como vias públicas. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, pois os trechos passarão a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Esta relatoria entende que os mencionados trechos rodoviários, por possuírem todas as características necessárias para a instalação de via urbana, devem ser transferidos ao patrimônio do Município de Araxá para que esse possa definitivamente assumir a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, indo ao encontro dos anseios dos munícipes.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.323/2016, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2016.

Deiró Marra, presidente – Anselmo José Domingos, relator – Antônio Carlos Arantes – Gustavo Valadares

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.592/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, a proposição em epígrafe obriga a impressão do Hino Nacional Brasileiro no verso de cadernos fabricados no âmbito do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2016, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.592/2016 objetiva obrigar os fabricantes de cadernos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a imprimir a letra do Hino Nacional Brasileiro no verso de cada unidade do referido material (art. 1º).

A justificativa apresentada pelo deputado baseia-se na consideração de que o verso de cadernos poderá constituir-se em importante instrumento destinado à busca do senso de patriotismo, cujo manuseio, principalmente por estudantes, poderá contribuir para o resgate dos valores de nacionalidade, de amor e comprometimento para com o Pátria, os quais estão em desaparecimento, em virtude, principalmente, da falta de incentivo do poder público.

Ressaltamos que projeto com conteúdo semelhante tramitou nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 3.113/2012 na legislatura passada, tendo a Comissão de Constituição e Justiça concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Não tendo havido mudança no plano jurídico que justificasse um entendimento diverso, mantemos a mesma orientação que foi adotada anteriormente.

A matéria insere-se no âmbito da competência concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios, por relacionar-se à educação, cultura e ensino (inciso IX do art. 24 da Constituição da República), como também à produção e ao consumo (inciso V do art. 24). Além disso, a matéria não se insere naquelas hipóteses de iniciativa privativa previstas nos incisos I a IV do art. 66 da Constituição Estadual.

Com efeito, a Constituição de 1988 estabelece, como símbolos da República Federativa do Brasil, a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais (§1º do art. 13), ao passo que a Constituição Estadual prevê como símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei (art. 7º).



Objetivando regulamentar o comando constitucional, a União aprovou a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências. O disposto em seu art. 24 dispõe sobre as prescrições que devem ser obedecidas na execução do Hino Nacional, ao passo que o art. 25 prevê as situações em que o hino deverá ser executado, sob a forma instrumental ou vocal, bem como aquelas em que será facultativa sua execução.

A importância dos símbolos nacionais, especialmente na seara da educação, foi retratada pelo legislador, no plano federal, com a publicação da Lei nº 12.472, de 1º de setembro de 2011, que acrescentou o § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com o objetivo de incluir o estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Na esteira desse entendimento, no âmbito desta Casa, aprovou-se a Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas com recursos de suas caixas escolares ou do Tesouro Estadual, para uso de seus alunos. Segundo o disposto em seu art. 3º, o conteúdo educativo das mensagens versará, entre outras matérias, sobre direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos culturais; proteção ao meio ambiente; direitos políticos; aspectos éticos da conduta individual; cidadania e aspectos relevantes de seu exercício; o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão. Além disso, a educação alimentar e nutricional (inciso IX do art. 3º) foi acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 19.256, de 14 de dezembro de 2010,.

A proposição ora apresentada, nesse contexto, objetiva obrigar os fabricantes de cadernos no Estado de Minas Gerais a imprimir a letra do Hino Nacional na contracapa de cada unidade. Contudo, tal como foi apresentado, o projeto em tela, caso seja aprovado, revogará tacitamente a Lei nº 11.824/1995, na medida em que todos os cadernos fabricados deveriam conter a impressão da letra do hino nacional, desprestigiando, assim, o conteúdo educativo multidisciplinar referido em seu art. 3º.

Sob outra perspectiva, a proposição em tela, ao estabelecer comando a todos os fabricantes de cadernos no Estado, para utilização por pessoas físicas ou por qualquer unidade escolar, pública ou privada, sem estabelecer, outrossim, a origem do recurso (se público ou privado), onera excessivamente os fabricantes, restringindo, inclusive, o livre exercício de atividade econômica (parágrafo único do art. 170 da Constituição da República), com implicações, inclusive, no custo final do produto, o qual será arcado pelo consumidor.

É certo que o respeito aos símbolos nacionais, especialmente o conhecimento da letra do Hino Nacional, constitui-se em ato cívico que deve permear a conduta de todo cidadão brasileiro. Contudo, obrigação desta natureza deve, a princípio, ser dirigida aos estabelecimentos públicos de ensino do Estado de Minas Gerais, quando da aquisição de cadernos, não devendo, por outro lado, atingir fornecedores que fabricam cadernos destinados a outras categorias de consumidores, que não se encontram mais nos bancos escolares.

Em razão dessas considerações, objetivando preservar, em parte, a ideia da proposição apresentada, em prol da valorização da cidadania e do civismo, propõe-se a alteração do art. 1º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, de modo a exigir a divulgação do Hino Nacional nas capas ou contracapas de cadernos escolares, sem prejuízo das mensagens de conteúdo educativo, na forma do substitutivo apresentado na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.592/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera o art. 1º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – O art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas com recursos de suas caixas escolares ou do Tesouro do Estado, para uso de seus alunos, devem divulgar nas capas ou contracapas a letra do Hino Nacional ou mensagens de conteúdo educativo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

Tadeu Martins Leite, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 15 AO PROJETO DE LEI Nº 3.510/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 135/2016, o projeto de lei em análise “Extingue a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu. Posteriormente, por meio da Mensagem nº 150/2016, publicada em 12/5/2016, o projeto foi submetido a regime de urgência.

Devido ao decurso do prazo de 45 dias para manifestação desta Casa, o projeto foi incluído em ordem do dia, nos termos do § 1º do art. 208 do Regimento Interno. Durante as discussões em plenário, foi recebida a Mensagem nº 170/2016, do governador do Estado, solicitando a retirada da urgência atribuída à tramitação do projeto, o qual voltou a tramitar nos termos do art. 188, combinado com o art. 102. Diante disso, o projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, em análise de mérito, também opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão em Plenário, o projeto recebeu 15 emendas, sobre as quais esta comissão deve emitir parecer, de acordo com o § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende extinguir a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, transferindo suas competências para as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e de Desenvolvimento Agrário – Seda e Emater-MG.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo no 1 ao Projeto de Lei no 3.510/2016, inclusive incorporando as emendas apresentadas pelo governador por meio da Mensagem no 155/2016. Conforme ressaltou a referida comissão, com a transferência das atribuições da Ruralminas para Seapa e Seda, foi necessário realizar ajustes no intuito de dar clareza à



sucessão da fundação, seja no que tange às suas competências, bens, direitos e obrigações, seja em relação ao quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas que estão sendo extintos ou remanejados.

Foram apresentadas e recebidas em Plenário as Emendas nºs 1 a 15.

Rejeitamos as Emendas nºs 1, 3, 4, 5 e 6 tendo em vista que essas emendas são contraditórias com a proposta do governador, que se insere num contexto mais amplo de reforma administrativa do Estado, conforme destacado por esta Comissão de Administração Pública:

“Observamos que a proposição encontra-se dentro de um pacote de medidas do governo com a finalidade de promover a reestruturação administrativa, que inclui a extinção e a fusão de secretarias e outros órgãos públicos, adaptando o Estado à nova conjuntura econômico-social, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, verifica-se o esforço para se gastar menos com a máquina administrativa e seu custeio, de forma a possibilitar maiores investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado ao cidadão.”

Consideramos prejudicada a Emenda nº 2 uma vez que a matéria nela tratada foi contemplada pela Emenda nº 7, posteriormente encaminhada pelo Governador do Estado.

Aprovamos, por outro lado, as Emendas nº 7 a 15, de autoria do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem no 193/2016, que transforma os cargos de provimento em comissão da Administração Superior da Administração Autárquica e Fundacional em cargos equivalentes do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI –, com a finalidade de uniformizar a matéria no âmbito do Poder Executivo.

Conforme justificativa apresentada, as alterações contidas nas Emendas nºs 7 a 13 são resultado de reuniões técnicas realizadas por integrantes do Poder Executivo e da Assembleia Legislativa e têm por objetivo transformar cargos de provimento em comissão da Administração Superior da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo em cargos equivalentes do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Além disso, foi necessário ajustar o quantitativo de cargos de provimento em comissão da Administração Indireta do Poder Executivo “visando à continuidade das atribuições, principalmente finalísticas, dos órgãos e entidades que estão sendo extintos, nos termos dos projetos de lei que tratam da reforma administrativa, pelos órgãos e entidades que estão recebendo tais atribuições”.

Por sua vez, as Emendas nºs 14 e 15 tratam da transferência das competências relacionadas à política de telefonia rural para o Detel-MG.

Finalmente, aproveitando o ensejo, entendemos necessário harmonizar a cláusula de vigência do Projeto de Lei no 3.510/2016 com aquela prevista no Projeto de Lei no 3.503/2016 (Lei 22.257/2016 – PL 3.503, publicada em 27 de julho com *vacatio legis* de 30 dias), principal proposição da reforma administrativa ora em discussão, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, abaixo apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nos 1, 3, 4, 5 e 6 e do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei no 3.510/2016 e pela aprovação das Emendas nos 7 a 15, incluídas no Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nos 2.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Extingue a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário– Ruralminas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica extinta a Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário– Ruralminas –, instituída pelo Decreto nº 10.160, de 30 de novembro de 1966, nos termos da Lei nº 4.278, de 21 de novembro de 1966, ficando suas competências incorporadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – e pelo Departamento Estadual de Telecomunicações – Detel-MG.

§ 1º – As competências relativas ao planejamento, gestão, fiscalização e execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia voltadas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado serão incorporadas pela Seapa e pela Emater-MG, nos termos de decreto.

§ 2º – As competências relativas à discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica serão incorporadas pela Seda.

§ 3º – As competências relativas à telefonia rural serão incorporadas pelo Detel-MG.

Art. 2º – O Estado, por intermédio da Seapa, da Emater-MG, da Seda e do Detel-MG, sucederá a Ruralminas nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações correspondentes às competências incorporadas nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

§ 1º – Em decorrência do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, ficam transferidos para a Seapa, para a Emater-MG, para a Seda e para o Detel-MG os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Ruralminas até a data da entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

§ 2º – Ficam mantidas as cláusulas e condições de financiamento previstas nos contratos de compra e venda celebrados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Ruralminas, cujo objeto consistiu na alienação de imóveis situados na região de abrangência do Projeto Jaíba.

Art. 3º – Os bens móveis que constituem patrimônio da Ruralminas reverterão ao patrimônio da Seapa, da Emater-MG e da Seda, nos termos de decreto.

Art. 4º – Os bens imóveis que constituem patrimônio da Ruralminas serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda – Sef – os atos necessários a sua destinação.

Art. 5º – O Estado promoverá política de regularização fundiária dos assentamentos urbanos e rurais situados em imóveis pertencentes à Ruralminas até a data de extinção dessa entidade, priorizando a permanência das famílias nas áreas ocupadas.

Art. 6º – O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a ser administrado pela Seda nos termos e condições que forem fixados em decreto.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º – O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural.”.



Art. 9º – O título do item 2.2 do Anexo II da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “2.2 – Atribuições dos Cargos Lotados nos Quadros de Pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.”.

Art. 10 – O título do item 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “3.2 – Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas Não Efetivadas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda.”.

Art. 11 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, a que se referem os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Ruralminas serão lotados na Seda.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Ruralminas na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seda.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração, relativa a seu cargo efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 12 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “II.2 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO”.

Art. 13 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas da Ruralminas, constantes no item V.28 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Presidente;
- b) dois cargos de Diretor;

II – cargo do Grupo de Direção e Assessoramento: um DAI-6;

III – gratificações temporárias estratégicas: duas GTEI-2.

Parágrafo único – Os cargos e as gratificações extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 14 – Em razão das extinções de que trata o art. 13, ficam criados na Emater-MG:

- I – um cargo de Vice-Presidente;
- II – um cargo de Diretor.

Art. 15 – Ficam transformados em 146,83 (cento e quarenta e seis vírgula oitenta e três) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento – DAI –, constantes no item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

- I – dois DAI-2;
- II – um DAI-4;
- III – dezessete DAI-8;
- IV – vinte e quatro DAI-10;
- V – dois DAI-13;
- VI – quatro DAI-17;



VII – um DAI-18;

VIII – três DAI-20;

IX – um DAI-24;

X – um DAI-26.

Art. 16 – Ficam transformadas em 28,00 (vinte e oito) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes gratificações temporárias estratégicas, constantes no item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

I – duas GTEI-1;

II – quatro GTEI-2;

III – seis GTEI-3.

Art. 17 – Os quantitativos resultantes da transformação de cargos e gratificações temporárias estratégicas prevista nos arts. 15 e 16 desta lei serão destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e identificados em decreto.

Art. 18 – Ficam transformados em 1.199,09 (mil cento e noventa e nove vírgula zero nove) unidades de DAI-unitário de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos em comissão da Administração Superior das Autarquias e Fundações do Poder Executivo constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º – Os cargos transformados nos termos do *caput* serão correlacionados com os cargos constantes no Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 2007, com valor correspondente ao vencimento básico percebido na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º – Os cargos transformados nos termos do *caput* serão identificados em decreto e o Poder Executivo correlacionará automaticamente no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap – os atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 3º – As unidades de DAI-unitário resultantes da transformação de que trata o *caput* serão lotadas na entidade de origem do cargo transformado e terão sua identificação estabelecida em decreto.

§ 4º – Ficam suprimidas, nos respectivos itens do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, as linhas correspondentes aos cargos de Diretor e Coordenador Técnico mencionados no Anexo I desta lei.

Art. 19 – O *caput* do art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os cargos do grupo a que se refere o *caput* do art. 1º são graduados em quarenta níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAI-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta lei delegada.”.

Art. 20 – O *caput* do § 1º e os §§ 3º, 5º e 7º do art. 3º da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – A graduação dos cargos nos quarenta níveis DAI, nos termos do art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

(...)

§ 3º – É requisito para o provimento dos cargos de que trata o *caput*:

I – para os cargos de níveis 1 a 18, preferencialmente nível médio de escolaridade;

II – para os cargos de níveis 19 a 40, preferencialmente nível superior de escolaridade.

(...)

§ 5º – Os cargos de níveis 1 e 2 terão jornada de trabalho de trinta horas semanais, e os de níveis 3 a 40, de quarenta horas semanais.



(...)

§ 7º – Nas entidades para as quais a lei preveja jornada de trinta e quarenta horas semanais, poderá haver redução da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de níveis 3 a 40, em caráter excepcional, para trinta horas semanais, condicionada ao interesse da administração da entidade de lotação, mediante pagamento de vencimento proporcional a essa jornada.”.

Art. 21 – Os incisos I e II do *caput* e o § 2º do art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão DAI de níveis 1 a 3;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos em comissão DAI de níveis 4 a 25.

(...)

§ 2º – O percentual de cargos de recrutamento limitado não alcançado nos termos dos incisos I e II do *caput* poderá ser compensado nos cargos em comissão DAI de níveis 26 a 40, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 22 – O Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 23 – Ficam correlacionados, nos termos do Anexo III desta lei, os níveis 10 a 30 dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – O Poder Executivo correlacionará automaticamente no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap – os atuais ocupantes dos cargos de acordo com o novo nível, mantendo a identificação e o valor.

Art. 24 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 4.278, de 1966;

II – a Lei nº 4.416, de 2 de fevereiro de 1967;

III – a Lei nº 5.305, de 16 de outubro de 1969;

IV – a Lei nº 6.037, de 27 novembro de 1972;

V – a Lei nº 6.120, de 3 de julho de 1973;

VI – a Lei nº 8.078, de 30 de outubro de 1981;

VII – a Lei nº 9.522, de 29 de dezembro de 1987;

VIII – a Lei nº 11.178, de 10 de agosto de 1993;

IX – a Lei nº 12.238, de 5 de julho de 1996;

X – a Lei nº 13.468, de 17 de janeiro de 2000;

XI – o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.303, de 2004;

XII – o § 8º do art. 3º e o item V.28 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de 2016)

Cargos em Comissão da Administração Superior das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Transformados

| Cargo transformado | Item correspondente no Anexo V da Lei Delegada nº 175 | Unidades de DAI-unitário resultantes |
|--------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|--------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------|



| | | |
|---------------------------------|--------------|--------|
| 4 cargos de Diretor | Item V.1.A.1 | 58,18 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.1.B.1 | 43,64 |
| 1 cargo de Diretor | Item V.2.1 | 14,54 |
| 7 cargos de Diretor | Item V.5.1 | 101,82 |
| 2 cargos de Diretor | Item V.7.1 | 29,09 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.8.1 | 43,64 |
| 4 cargos de Diretor | Item V.9.1 | 61,82 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.11.1 | 46,36 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.13.1 | 43,64 |
| 2 cargos de Diretor | Item V.14.1 | 29,09 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.15.1 | 43,64 |
| 6 cargos de Diretor | Item V.17.1 | 92,73 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.19.1 | 38,18 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.21.1 | 43,64 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.22.1 | 38,18 |
| 4 cargos de Diretor | Item V.24.1 | 50,90 |
| 4 cargos de Diretor | Item V.25.1 | 58,18 |
| 2 cargos de Diretor | Item V.26.1 | 30,90 |
| 5 cargos de Diretor | Item V.27.1 | 72,73 |
| 4 cargos de Diretor | Item V.29.1 | 61,82 |
| 4 cargos de Diretor | Item V.30.1 | 61,82 |
| 3 cargos de Diretor | Item V.31.1 | 43,64 |
| 4 cargos de Diretor | Item V.32.1 | 58,18 |
| 2 cargos de Coordenador Técnico | Item V.34.1 | 32,73 |

ANEXO II

(a que se refere o art. 22 da Lei nº , de de de 2016)

“ANEXO I

(a que se referem o art. 2º, o § 6º do art. 3º e o art. 21 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo

| Espécie/Nível | Valor (em R\$) | Valor (em DAI-unitário) |
|---------------|----------------|-------------------------|
| DAI-1 | 550,00 | 1,00 |
| DAI-2 | 660,00 | 1,20 |
| DAI-3 | 770,00 | 1,40 |
| DAI-4 | 880,00 | 1,60 |
| DAI-5 | 990,00 | 1,80 |
| DAI-6 | 1.100,00 | 2,00 |
| DAI-7 | 1.210,00 | 2,20 |
| DAI-8 | 1.320,00 | 2,40 |
| DAI-9 | 1.430,00 | 2,60 |
| DAI-10 | 1.485,00 | 2,70 |
| DAI-11 | 1.540,00 | 2,80 |
| DAI-12 | 1.650,00 | 3,00 |
| DAI-13 | 1.760,00 | 3,20 |



| | | |
|--------|----------|--------|
| DAI-14 | 1.870,00 | 3,40 |
| DAI-15 | 1.980,00 | 3,60 |
| DAI-16 | 2.090,00 | 3,80 |
| DAI-17 | 2.200,00 | 4,00 |
| DAI-18 | 2.310,00 | 4,20 |
| DAI-19 | 2.530,00 | 4,60 |
| DAI-20 | 2.640,00 | 4,80 |
| DAI-21 | 2.750,00 | 5,00 |
| DAI-22 | 3.300,00 | 6,00 |
| DAI-23 | 3.630,00 | 6,60 |
| DAI-24 | 3.850,00 | 7,00 |
| DAI-25 | 4.180,00 | 7,60 |
| DAI-26 | 4.400,00 | 8,00 |
| DAI-27 | 4.455,00 | 8,10 |
| DAI-28 | 4.730,00 | 8,60 |
| DAI-29 | 5.100,00 | 9,27 |
| DAI-30 | 5.500,00 | 10,00 |
| DAI-31 | 5.610,00 | 10,20 |
| DAI-32 | 6.200,00 | 11,27 |
| DAI-33 | 6.600,00 | 12,00 |
| DAI-34 | 7.000,00 | 12,73 |
| DAI-35 | 7.300,00 | 13,27 |
| DAI-36 | 7.700,00 | 14,00 |
| DAI-37 | 8.000,00 | 14,55 |
| DAI-38 | 8.200,00 | 14,91 |
| DAI-39 | 8.500,00 | 15,45 |
| DAI-40 | 9.000,00 | 16,37" |

ANEXO III**(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de de 2016)**

Tabela de Correlação de Cargos de Provisão em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo

| Espécie/nível atual | DAI-unitário | Valor (em R\$) | Espécie/nível novo | DAI-Unitário | Valor (em R\$) |
|---------------------|--------------|----------------|--------------------|--------------|----------------|
| DAI-10 | 2,80 | 1.540,00 | DAI-11 | 2,80 | 1.540,00 |
| DAI-11 | 3,00 | 1.650,00 | DAI-12 | 3,00 | 1.650,00 |
| DAI-12 | 3,20 | 1.760,00 | DAI-13 | 3,20 | 1.760,00 |
| DAI-13 | 3,40 | 1.870,00 | DAI-14 | 3,40 | 1.870,00 |
| DAI-14 | 3,60 | 1.980,00 | DAI-15 | 3,60 | 1.980,00 |
| DAI-15 | 3,80 | 2.090,00 | DAI-16 | 3,80 | 2.090,00 |
| DAI-16 | 4,00 | 2.200,00 | DAI-17 | 4,00 | 2.200,00 |
| DAI-17 | 4,20 | 2.310,00 | DAI-18 | 4,20 | 2.310,00 |
| DAI-18 | 4,60 | 2.530,00 | DAI-19 | 4,60 | 2.530,00 |
| DAI-19 | 5,00 | 2.750,00 | DAI-21 | 5,00 | 2.750,00 |
| DAI-20 | 6,00 | 3.300,00 | DAI-22 | 6,00 | 3.300,00 |
| DAI-21 | 6,60 | 3.630,00 | DAI-23 | 6,60 | 3.630,00 |
| DAI-22 | 7,00 | 3.850,00 | DAI-24 | 7,00 | 3.850,00 |
| DAI-23 | 7,60 | 4.180,00 | DAI-25 | 7,60 | 4.180,00 |



| | | | | | |
|--------|-------|----------|--------|-------|----------|
| DAI-24 | 8,00 | 4.400,00 | DAI-26 | 8,00 | 4.400,00 |
| DAI-25 | 8,60 | 4.730,00 | DAI-28 | 8,60 | 4.730,00 |
| DAI-26 | 10,00 | 5.500,00 | DAI-30 | 10,00 | 5.500,00 |
| DAI-27 | 12,00 | 6.600,00 | DAI-33 | 12,00 | 6.600,00 |
| DAI-28 | 14,00 | 7.700,00 | DAI-36 | 14,00 | 7.700,00 |
| DAI-29 | 15,45 | 8.500,00 | DAI-39 | 15,45 | 8.500,00 |
| DAI-30 | 16,37 | 9.000,00 | DAI-40 | 16,37 | 9.000,00 |

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016.

João Magalhães, presidente e relator – André Quintão – Celise Laviola – Cássio Soares.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 17/8/2016, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no *Diário do Legislativo*, edição de 13/8/2016, que exonerou Almir Paraca Cristovão Cardoso, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Giovane Esteves, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cabo Júlio;

nomeando Helder Eduardo Ribeiro Cardoso, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes;

nomeando Karla Fabiani Fernandes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Pedro Celestino do Nascimento, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa;

nomeando Vinícius Damasceno Fernandes Correia, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 60/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 134/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 30/8/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de veículos novos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.